

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2015, (Nº 006/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 151/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS ECONÔMICOS E CADASTRAIS, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2015, (Nº 009/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 179/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A



Estado de São Paulo

ESTUDANTES E DOCENTES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, (Nº 007/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 180/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A, EM PRAZO DETERMINADO, CELEBRAR ACORDOS COM ASSOCIAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, EXCETO MULTAS DE TRÂNSITO, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA OU NÃO, NAS CONDIÇÕES OUE ESTABELECE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA REDACIONAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO, AO PRESENTE PROJETO, ONDE SE LÊ "ARTIGO 13 E ARTIGO 14" LEIA-SE "ARTIGO 12 E ARTIGO 13", RESPECTIVAMENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.



Estado de São Paulo

NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2014, PROCESSO Nº 516/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (CONCESSÃO DE HONRARIA). SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO § 2º DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, CONSTANTE DO ARTIGO 1º DO PRESENTE SUBSTITUTIVO. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2014, PROCESSO Nº 274/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS



Estado de São Paulo

PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2015, PROCESSO Nº 172/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO MOTORISTA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE JULHO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2015, (Nº 008/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 181/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONVERTER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIADEMA (APAE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO



Estado de São Paulo

PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

25 de Março de 2015.



wir:

PROJETO DE LEI Nº 009 12015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 151 (2015 PROJETO DE LEI № 006, DE 04 DE MARÇO DE 2015



DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de atualização de dados econômicos e cadastrais, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, 12 (doze) agentes de atualização de dados econômicos e cadastrais, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º. Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a situação de urgência.
- Art. 3º. O padrão de vencimentos será de R\$ 2.305,40 (dois mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos) mensais e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se dos candidatos, como requisito de escolaridade, ensino médio completo
- Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a participação da Secretaria de Finanças, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitado o princípio da publicidade.
- Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de março de 2015

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefejto Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





Proc. Nº 12409/A Folha n° 700 Rubrica 1841

Prefeitura do Município de Diadema

Folha de Informação

À Chefia da DPIDO Sra. Monica Garcia P. Póvoas

Em atendimento à vossa orientação, analisamos os dois aspectos levantados pela Procuradoria Geral do Município na folha 18.

Ítem I) Conformidade da Remuneração proposta:

Identificamos em nosso Quadro de Pessoal (*LC 36/95*), 2 (dois) cargos/empregos que trazem no seu Escopo de Atribuições e Responsabilidades (*Decretos 4720 e 4721/95*), algumas delas assemelhadas às atividades indicadas pela área solicitante. São eles: Técnico de Cadastro e Agente Fiscal II.

Anexamos cópias dos Descritivos de Atribuições mencionados, destacando as similaridades, pelas características no desenvolvimento das ações práticas por sua natureza, conforme abaixo:

Anexo 1 - Folha 23 - Técnico de Cadastro (Decreto 4721/95): -

..." executar a revisão permanente do cadastro de imóveis, dirigindo-se ao local dos mesmos em busca de dados modificados que mantenham o cadastro atualizado para fins de lançamento de tributos mobiliários..."

Anexo II – Folha 24 - Agente Fiscal II (Decreto 4720/95):

..."realizar levantamento com trena; vistoriar muros, passeios, uso de calçadas, propagandas em cartazes, faixas, equipamentos de som; avaliar edificações para cobrança de ISS...

À seguir, apresentamos o Padrão Salarial destes cargos/empregos, conforme LC 36/95 e alterações:

Cargo/Emprego	Referência Salarial	TO PERSON THE PROPERTY.	Jornada Semanal	Requisito para ingresso
Técnico de	9	2.305,04	40	Ensino Médio
Cadastro		,	***	completo
Agente Fiscal II	9	2.305,04	40	Ensino Médio
				completo

Concluímos pela conformidade dos parâmetros indicados no processo em questão, remuneração/jornada/requisito/atividades, com nossa Estrutura Salarial atual.





Proc. Nº 12409 14 Folha n° 31 Rubrica Jaka

Prefeitura do Município de Diadema

Folha de Informação

Ítem II) Estudo de Impacto da nova Despesa com Pessoal:

Ítem II- a) Custo da Ação:

Informamos, inicialmente, o Custo desta nova ação, em 2015:

RESUMO

Qde:	14 20 E 2 Hill 2 2 2 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	_ Mensal _		= cargos)	2015) (12 cargos)
12	Agente de Atualização e Dados Econômicos e Cadastrais	3.597	43.163	258.979	388.468

Anexamos o detalhamento da composição deste custo (Anexo 3 - Folha 25).

Ítem II -- b) Comprometimento da R.C.L. com Despesas com Pessoal, conforme L.R.F.:

Segue, abaixo, resumo da apuração do % de comprometimento da R.C.L., informada pela SEPLAGE/Depto. de Orçamentos, com a Projeção das Despesas com Pessoal em 2015, construída pela SEGEP:

CONTROLE FISCAL 2015 COM Receita SABESP	Folha de Pagamento Atual (Base Folha jan/15)	INCLUSÃO EM QUESTÃO	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL - BASE PARA LRF	508.958.217	377.374	509.335.591
R.C.L. projetada *	1.003.560.000	1.003.560.000	1.003.560.000
Comprometimento	50,71%	0,04%	50,75%

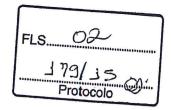
PARÂMETRO PARA PROJEÇÃO 2016 SEM Receita SABESP	Folha de Pagamento Atual (Base Folha jan/15)	INCLUSÃO EM QUESTÃO	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL - BASE PARA LRF	508.958.217	377.374	509.335.591
R.C.L. projetada *	953.560.000	953.560.000	953.560.000
Comprometimento	53,37%	0,04%	53,41%

^{*} Fonte: Seplage/Depto de Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 014/ 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diadema, 18 de março de 2015

20 1 TCICILO		
	CONTROLE DE PRAZO Processo nº. 179/2015	(45) COMISSAO(OES) DE:
OF. ML. N° 009/201	5 Início: 01 Marco 12015	
	Término: 03/mau 12015	
Excelentíssimo Seni	foel ma	19/03/20
TC.		BOSCH TO THE PARTY OF THE PARTY

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa pela utilização de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal para estudantes e docentes que preencham requisitos e condições estabelecidas.

A presente propositura visa instituir o que comumente se chama de "passe livre" para alunos, tanto da rede pública como da rede particular de ensino, desde que os estabelecimentos a que estejam vinculados sejam autorizados a funcionar pelos órgãos competentes para fazê-lo.

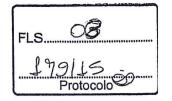
A abrangência do projeto é a mais ampla possível já que beneficia não somente os estudantes do ensino básico, fundamental e médio, mas também, os matriculados nos cursos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, além disso, serão beneficiados alunos de cursos profissionalizantes de nível médio ou de graduação e pós-graduação, assim como alunos e alfabetizadores que participam dos programas de alfabetização de jovens e adultos.



Para que fosse possível implementar o presente projeto, foram feitas gestões com as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos, de maneira que a tarifa definida em janeiro último, já previa a isenção a ser concedida, de forma que não acarretará aumento de despesas para o Município e de forma indireta para o contribuinte.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para envia: a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/03/2015

PMD - 01.001



. . 1:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 MARÇO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO
Precesso nº: 179/2015
Inicio: 20/ maryo/2015
Término: 03/ mars/2015
Prazo: 45 dias
Funcionário/Encarregado

DISPOE, sobre a isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o que consta dos autos do processo administrativo interno nº 36.712/99.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LE!:

- **Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de tarifa pela utilização de transporte público municipal, por meio de ônibus urbanos, os estudantes e docentes que preencham os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 2º.** Farão jus a isenção os alunos matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de Ensino Básico, Fundamental, Médio, regular ou supletivo e, os matriculados nos cursos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- Art. 3°. Farão jus, ainda, à isenção os alunos matriculados em cursos de:
- I educação profissional técnica de nível médio ou de graduação e pós graduação;
- II os alunos matriculados nos cursos de qualificação profissional oferecidos e mantidos pelo Município, cursos como o programa Adolescente Aprendiz, ou outros que vierem a ser criados e mantidos pelo Município de Diadema diretamente, ou por instituições credenciadas;

III-alunos e alfabetizadores inscritos nos programas de Educação de Jovens e Adultos mantidos ou conveniados com o Município de Diadema.

- **Art. 4º.** Aos professores das redes Federal, Estadual e Municipal de Ensino e aqueles que lecionem em escolas particulares e que recebam o vale transporte, nos estabelecimentos mencionados nos artigos 2º e 3º desta lei, a isenção será de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de créditos para o passe escolar.
- **Art. 5º**. A isenção de pagamento de tarifa, tratada por esta Lei, será feita por fornecimento mensal de cotas de passagens, para uso no sistema municipal de transporte coletivo por ônibus.
- **Art. 6º.** As cotas gratuitas de passagens, de que trata o artigo anterior, serão concedidas às pessoas enquadradas nas condições previstas nesta Lei, proporcionalmente ao número de dias letivos, de presença exigida pelas instituições de ensino a que estiverem vinculadas, não sendo permitida a utilização nos demais dias, respeitando-se os calendários por elas definidos.

L



20110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 MARÇO DE 2015

- §1°. As cotas gratuitas de passagens estarão disponíveis por intermédio do Cartão SOU, com limite de 02 (duas) viagens por dia.
- §2º. As cotas estabelecidas na presente Lei, não serão cumulativas, findo seu prazo de validade, os créditos concedidos serão retirados e não restará saldo em aberto que gere direito a ressarcimento de qualquer natureza.
- **Art. 7º.** As cotas de passagens gratuitas serão disponibilizadas mensalmente aos beneficiários da gratuidade, cabendo a estes promover a recarga de seu cartão.

Parágrafo único. - A disponibilização da cota gratuita esta condicionada a comprovação periódica de frequência na instituição de ensino à qual está vinculado.

- **Art. 8º.** Caberá ao órgão municipal, responsável pelos transportes públicos, a fiscalização ao cumprimento do disposto na presente Lei, bem como a competência para proceder diligências no sentido de apurar eventuais irregularidades na concessão e no uso indevido do beneficio.
- § 1º Irregularidades cometidas pelas concessionárias, sujeitará as mesmas às penalidades e multas previstas nos termos de concessão e no RE-SAM.
- § 2º Beneficiários que vierem cometer Irregularidades, estarão sujeitos à suspensão ou cancelamento do beneficio;
- **Art.9º.** Não haverá concessão de beneficio aos estudantes cuja matricula, junto aos estabelecimentos de ensino cadastrados, estiver suspensa ou trancada.
- **Art.10.** Aos demais alunos não contemplados com o beneficio criado por esta Lei e que na data de sua publicação façam jus ao passe escolar fica garantida a aquisição dos mesmos com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.
- **Art.11.** O requerimento para a solicitação do beneficio deverá ser acompanhado de documentos indicados em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.
- Art.12. Os usuários beneficiados por esta Lei não poderão ser contemplados, nem devem acumular seu benefício com nenhuma outra isenção relacionada aos programas de transportes no município de Diadema.
- **Art.13.** Os alunos cujas residências estejam localizadas a 1 Km (um quilometro), ou menos, dos estabelecimentos de ensino que frequentam, não terão direito ao beneficio criado por esta Lei.
- Art. 14. Esta Lei deverá ser regulamentada, por ato do Executivo, no prazo de 60 dias.



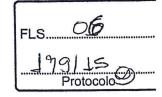


·5412

1.15

rih (

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 MARÇO DE 2015

Art.15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1998.

Diadema, 18 de março de 2015

AURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 1735/1998, de 16/12/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL Processo: 120698

Mensagem Legislativa: 8198

Projeto: 7798 Decreto Regulamentador: 5199/99

Institui o passe escolar gratuito nos Transportes Coletivos do

Municipio e da outras providências.-

Revoga:

..........

L.O. 1047/1989

L.O. 1545/1997

Alterada por: L.O. 1790/1999

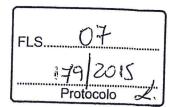
LEI MUNICIPAL N° 1.735, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 998

Institui o passe escolar gratuito nos Transportes Coletivos do Município e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

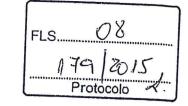
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º Fica instituído o passe escolar gratuito para alunos matriculados em estabelecimentos públicos ou de ensino gratuito, e que venham utilizar-se dos serviços de transporte coletivo de passageiros explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.
- § 1° Serão considerados alunos, para efeito da presente Lei:
- I. os matriculados em cursos pertinentes à educação básica e à educação superior mantidos ou reconhecidos, de acordo com seu nível de incumbência, pela União, pelo Estado de São Paulo ou pelo Município de Diadema, em conformidade com a Lei Federal N° 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. os matriculados em cursos de Educação de Jovens e Adultos, correspondentes ao ensino fundamental ou médio, mantidos pelo Estado de São Paulo ou pelo Município de Diadema;
- III.os matriculados em cursos de alfabetização mantidos pelo



Município de Diadema;

IV. os matriculados nos curso profissionalizantes oferecidos pela Fundação Florestan Fernandes, autonomamente ou em convênio com outras entidades, desde que o referido curso não tenha patrocínio externo que inclua o transporte do aluno;



- V. os matriculados nos cursos do Departamento de Esporte e Lazer e que representem o Município de Diadema em competições oficiais e extra-oficiais reconhecidas pelo referido Departamento;
- VI. os matriculados em cursos profissionalizantes mantidos por entidades de cunho assistencial ou sócio-educativo, de utilidade pública e sem fins lucrativos, assim reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão competente.
- § 2º A comprovação da matrícula será feita através de documento, no qual deverão constar necessariamente as datas de início e término dos períodos letivos do curso, a ser fornecido:
- I. pela direção do respectivo estabelecimento de ensino, na hipótese do inciso I do parágrafo anterior;
- II. pela direção do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na hipótese dos incisos II e III do parágrafo anterior;
- III.pela direção da Fundação Florestan Fernandes, na hipótese do inciso IV do parágrafo anterior;
- IV. pela direção do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na hipótese do inciso V do parágrafo anterior;
- V. pela direção da respectiva entidade na hipótese do inciso VI do parágrafo anterior.
- § 3° Não terão direito ao passe escolar gratuito os alunos cujos pais ou responsáveis, individualmente, percebam líquido o valor correspondente a mais de 04 (quatro) salários mínimos.
- § 4° Os alunos cujas residências distem a menos de 1.000 (hum mil) metros dos estabelecimentos escolares que freqüentam, não terão direito ao passe escolar gratuito.
- ARTIGO 2° O beneficiário do passe escolar gratuito fará jus a 02 (dois) passes para cada dia letivo, para se deslocar de sua residência ou local de trabalho, até a escola onde estiver matriculado, em viagens de ida e volta, no período em que freqüentar o curso.
- PARÁGRAFO ÚNICO A concessão do passe escolar gratuito dar-se-á durante os meses letivos.

ARTIGO 3° - (VETADO)

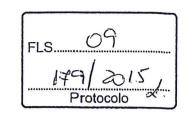
PARÁGRAFO ÚNICO - Os passes escolares gratuitos serão datados

de tal forma que os estudantes só possam utilizá-los no dia que estiver constando no referido passe.

ARTIGO 4° - (VETADO

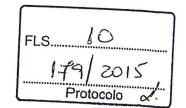
PARÁGRAFO ÚNICO - (VETADO)

- ARTIGO 5° A Carteira de Identificação será padronizada e conterá obrigatoriamente:
- I. nome do estudante;
- II. denominação do estabelecimento de ensino em que o aluno frequenta o curso;
- III.fotografia 3X4 do estudante;
- IV. campo para registro mensal da quantidade de passes entregues.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os passes só terão validade mediante a apresentação da Carteira de Identificação expedida pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.
- ARTIGO 6° Em nenhuma hipótese, os custos desse benefício poderão ser repassados às tarifas do transporte coletivo de passageiros.
- \S 1° Da mesma forma, fica proibido à empresas concessionárias ou permissionárias repassarem ao erário as despesas desse benefício.
- § 2° Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar os custos decorrentes do passe escolar gratuito, à Empresa de Transportes Coletivos de Diadema E.T.C.D.
- ARTIGO 7° O passe escolar gratuito só será válido nos transportes coletivos que circulem no território do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO O passe escolar gratuito será diferenciado pelo critério de cor ou carimbo de acordo com o período em que o estudante frequenta a escola.
- ARTIGO 8° Através de Convênios ou Consórcios com o Governo Estadual ou Federal, ou com outras Prefeituras, esse benefício poderá ser estendido às linhas intermunicipais de transportes coletivos.
- ARTIGO 9° Fica expressamente proibida a comercialização dos passes escolares instituidos na presente Lei, ficando os infratores com o direito do uso suspenso por 01 (um) ano.
- ARTIGO 10 A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.
- ARTIGO 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.047, de 18 de dezembro de 1989 e Lei nº 1.545, de 10 de janeiro de 1.997 e demais



disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 1 998.



(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal

PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA:

Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1 998.

Institui o passe escolar gratuito nos transportes coletivos do Município e dá outras providências.

LAERCIO PEREIRA SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5° do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Municipal n° 1735, de 16 de dezembro de 1998:

ARTIGO 3º - O passe escolar gratuito será emitido pela Prefeitura Municipal de Diadema, através da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, sem qualquer ônus para os beneficiários.

PARAGRAFO ÚNICO - (...)

- ARTIGO 4° Para obtenção do passe escolar gratuito o estudante deverá apresentar à Empresa de Transporte Coletivo de Diadema ETCD, uma Declaração de Matrícula fornecida pelo estabelecimento de ensino em que frequenta o curso, observado o disposto nos §\$ 1° e 2° do artigo 1° da presente Lei, bem como Certidões de Frequencia bimestrais.
- PARÁGRAFO ÚNICO Caberá à Empresa de Transporte Coletivo de Diadema ETCD, a expedição da Carteira de Identificação do beneficiário.

Diadema, 09 de março de 1 999

- (a.) LAERCIO PEREIRA SOARES Presidente
- (a.) DR. JORGE SUGUITA Secretário de Ass.Jurídico-Legislativos

Lei Ordinária Nº 1790/1999, de 11/06/1999

Autor: ARMELINDO LOPES SANT ANA

Processo: 81199

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 5499

Decreto Regulamentador: não consta

Altera dispositivos da Lei Municipal n# 1.735, de 16 de dezembro de 1998, que instituiu o passe escolar gratuito nos transportes coletivos do Municipio e deu outras providências.-

Altera:

L.O. 1735/1998

LEI N° 1.790, DE 11 DE JUNHO DE 1.999 AUTOR: ARMELINDO LOPES SANTANA

> Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1.998, que instituiu 0 passe escolar gratuito Transportes nos Coletivos do Município e deu outras providências.

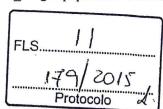
> GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

> FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado o seguinte inciso VII ao parágrafo 1° do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.735, de 16 de dezembro de 1.998:

"	A	F	?]	ľ	Ι	G	C)																			L)																							
•					•	•	•		•			•	•									 		•		 					•	•		•	•			•	•	•	•	•	• : :	•	•	•	•	•	•	•	
•	•	•			•	•	•		•	•	•	•	•	•	•					•	 			•					 •	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•					
																													•																						
•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 •		•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	

VII - os matriculados em entidades sem fins lucrativos de organização governamental (OG) ou organização não-governamental (ONG), registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente."



ARTIGO 2° - O inciso V do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.735, de 16 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

FLS......12
1-19/2015
Protocolo 2

"7	J		_	r	рe	1	a	C	li	r	eç	Çâ	io	0 1	d	a]	:e	s	p	e	C	t.	i	v	a	e	en	t	i	da	30	le	•	n	a	h:	i	oć	5t	: 6	25	36	9	C	lc	s
ir	ıc	i	s	S	3	V	Ι	e	•	V	I		d	0		pa	aı	ćá	ig	r	a	f	0		a	ni	te	er	i	0	r																
	•	•															•		•	•		•						•							•			•									
٠.													•							•	•													•													

ARTIGO 3° - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de junho de 1.999.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de

Diadema 149 2015

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/15 (Nº 009/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 179/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes, dando outras providências.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1998, que instituiu o passe escolar gratuito nos Transportes Coletivos do Município e deu outras providências.

A legislação em vigência contempla apenas os alunos matriculados em estabelecimentos públicos ou de ensino gratuito, ao passo que, na propositura em análise, são também beneficiados os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino privados.

Os alunos beneficiados deverão apresentar atestados periódicos, comprovando sua frequência na instituição de ensino em que estão matriculados.

Os professores de escolas públicas e particulares, e que já recebam o vale-transporte, terão direito à isenção de 50% na aquisição de créditos para o passe escolar.

Os alunos não contemplados por esta Lei, por sua vez, terão direito à aquisição dos passes escolares com desconto de 50% sobre o valor da tarifa vigente.

A disponibilização da cota gratuita está condicionada à comprovação periódica de frequência na instituição de ensino à qual o beneficiário está vinculado.

A legislação em vigência limita à gratuidade aos alunos cujos pais ou responsáveis, individualmente, percebam líquido o valor correspondente a, no máximo, 04 salários mínimos mensais. No presente Projeto de Lei, não é estabelecido nenhum parâmetro relativo à renda do beneficiário ou de sua família.

Da mesma forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1998, os alunos cujas residências estejam localizadas a um quilometro, ou menos, dos estabelecimentos de ensino que frequentam, não terão direito ao benefício.

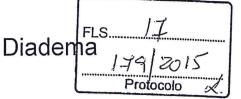
O limite de duas viagens por dia também é mantido e as cotas gratuitas de passagens continuarão a ser concedidas de forma proporcional ao número de dias letivos.

Os beneficiários não poderão ser contemplados, nem devem acumular seu benefício com nenhuma outra isenção relacionada aos programas de transportes no Município de Diadema.



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação — Projeto de Lei nº 014/15):

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que "para que fosse possível implementar o presente Projeto, foram feitas gestões com as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos, de maneira que a tarifa definida em janeiro último já previa a isenção a ser concedida, de forma que não acarretará aumento de despesas para o Município e, de forma indireta, para o contribuinte".

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público, ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixado o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas".

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de março de 2015

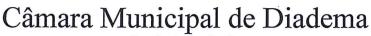
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM Relator

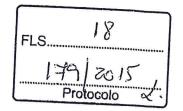
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZÍZZÓ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA







Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

PROCESSO Nº 179/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A ESTUDANTES E DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2015, Ofício ML nº 009/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia de hoje, 19/03/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito em Ofício, a presente propositura tem por finalidade instituir a isenção do pagamento da tarifa de ônibus, comumente chamada "passe livre" para alunos, tanto da rede pública quanto da rede particular de ensino, desde que estejam os estabelecimentos de ensino devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Atenta o Exmo. Chefe do Executivo para o fato de que a isenção de que trata a propositura em apreço é de grande abrangência, vez que estarão isentos não apenas os estudantes da Educação Básica, como também do ensino superior e pósgraduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, alunos de cursos profissionalizantes de nível médio e alunos e alfabetizadores dos programas de alfabetização de jovens e adultos.

Releva notar, que a isenção pretendida não irá onerar os cofres públicos, vez que o valor da tarifa acordado com as concessionárias do serviço de transporte coletivo de Diadema já previa a cobertura dos custos oriundos da isenção.

Conforme se vê do artigo 1º do presente Projeto de Lei, a isenção pretendida se estende a estudantes e docentes que preencham os requisitos que estabelece.





Estado de São Paulo

Conforme artigos 2º e 3º e incisos do Projeto de Lei em exame, farão jus a isenção total da tarifa de ônibus os alunos matriculados em estabelecimentos públicos ou privado de Ensino Básico, Fundamental, Médio, regular ou supletivo, e cursos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação. Além disso, também estarão isentos os alunos matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de graduação e pós-graduação; os alunos matriculados em cursos de qualificação profissional oferecidos e mantidos pelo Município e os alunos e alfabetizadores inscritos nos programas de Educação de Jovens e Adultos mantidos ou conveniados com o Município de Diadema.

Ainda, a propositura estabelece que terão direito a isenção de 50% do valor das tarifas na aquisição de créditos para uso no Transporte Público Municipal os professores das redes Federal, Estadual e Municipal de Ensino e aqueles que lecionem em escolas particulares e que recebam vale transporte.

Conforme o artigo 5º da propositura, a isenção de que trata será fornecida por meio de cotas mensais de passagens para uso no sistema municipal de transporte coletivo por ônibus. O artigo 6º, por seu turno, dispõe que as cotas em questão serão fornecidas de acordo com o número de dias letivos e de presença exigida pelas instituições de ensino na quantidade de 02 (duas) por viagens por dia.

O artigo 10 dispõe que aos alunos não contemplados com o benefício criado por esta Lei e que na data de sua publicação estejam no direito de receber o passe escolar ficará garantida a sua aquisição com desconto de 50% sobre a tarifa vigente.

A propositura em testilha ainda dispõe que o benefício de que trata não deverá ser acumulado a nenhuma outra modalidade de isenção de tarifa de transporte público oferecida por programas do Município de Diadema.

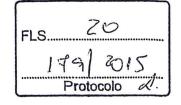
Por fim, o artigo 13 do Projeto de lei em análise versa que não terão direito ao benefício de que trata, os alunos que residirem a uma distância inferior a 1 km (um quilômetro) do estabelecimento de ensino em que estiverem matriculados.

No que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, vez que a isenção da tarifa de transporte público aos alunos dos diversos níveis de educação vem a subsidiar e facilitar o acesso à educação, o que é do interesse de toda a população.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que existem recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementados, nos limites legais, se necessário.

Cabe salientar que por **não** representar a criação de novas despesas orçamentárias ao Município a presente propositura **não** necessita vir





Estado de São Paulo

acompanha da estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida pretendida da qual trata o Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que, como esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, o custeio da isenção pretendida já está previsto no valor da tarifa estabelecido em conjunto com as empresas prestadoras de serviço de transporte público no último mês de janeiro.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2015, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 19 de março de 2015.

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2015, Ofício ML nº 009/2015, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Vice-Presidente

VER. JOSA QUEIROZ

Membro

IEM

ROC. Nº 180/2015



100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS 02
180135 Protocolo

do Prefeito	CONTROLE DE PRAZO Precesso nº: 180/30 S Diader la, Início: 8 Marco 2015 Término: Marco 2015 Prazo: 45 dras full marco 2015 Frazo: 45 dras	11 de março de 2015 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Excelenti	ssimo Senhor Presidente,	DATA 19 03/2015 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a, em prazo determinado. celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece.

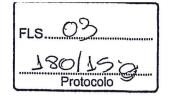
O Município de Diadema vem enfrentando sérias dificuldades no recebimento do imposto predial e territorial urbano, bem como das taxas correlatas, dos imóveis de interesse social, em razão, principalmente, das dificuldades típicas da gestão por associação de moradores.

No território municipal, existem especialmente algumas associações que adquiriram imóveis em áreas de interesse social para a construção de moradias populares de seus associados. Contudo, em razão da dificuldade financeira de muitos de seus associados, normalmente pessoas simples, de pouca renda, a comunidade não consegue pagar os impostos atuais e futuros e ainda fazer a reserva necessária para o pagamento dos débitos anteriores a alienação.

A consequência é a impossibilidade de regularização das construções, bem como de eventuais loteamentos vinculados, em razão da existência do débito tributário, o que acaba estimulando novos inadimplementos, o que se tornou corriqueiro.

É do maior interesse social que ocorra, não só a devida regularização dos imóveis e loteamentos, como que sejam individualizadas as inscrições para que cada munícipe possa ter sua matrícula imobiliária e o título de propriedade de sua moradia, como também a individualização da responsabilidade tributária do IPTU e taxas correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Para tanto, deve-se estimular o pagamento dos débitos em aberto vinculados a estas áreas de interesse social, permitindo assim o recebimento do crédito, mas principalmente, a regularização dos imóveis e todas as benesses advindas, tanto para os proprietários, como principalmente para a sociedade diademense.

A forma mais eficaz e economicamente viável de estimular o pagamento é realizar a anistia da multa moratória e a isenção dos juros moratórios da dívida das Associações de Empreendimentos Habitacionais localizadas em áreas grafadas como de interesse social — AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, bem como um parcelamento específico para o pagamento.

Ante o exposto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Preféito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

-1815

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Qata: 17/03/2015

José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/15

PROC. Nº 180/2015



-1255

:430 -

-3715

:(4):

MAIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. Of 180/15 Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº. 180/2015
Início: 181 Marcol 2015
Término: 1 Marcol 2015
Prazo: 45 chas
fulcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte <u>LEI COMPLEMENTAR</u>:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja inscrição do débito em dívida ativa ou a assunção da dívida tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, consolidando-se o valor por número de inscrição imobiliária, na data de assinatura do termo de confissão de dívida, com redução de valores de multa e juros moratórios nas condições a seguir discriminadas:

1ª fase (período de vigência:- 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar)

				•
Quantidade máx parcelas	ima de	Percentual de redução valor da multa moratória	no	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Até 03 parcel	as	100%		100%
Até 06 parcel	as	100%		80%
Até 12 parcel	as ·	80%		80%
Até 24 parcel	as	70%		70%

2ª fase (período de vigência:- a partir do 61º dia até 120 dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar)

Quantidade máxima parcelas	de	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Parcela única		80%	80%
Até 06 parcelas		80%	60%
Até 12 parcelas		50%	50% .
Até 24 parcelas		30%	. 30%

1



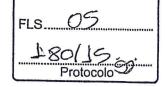
3400

:: 1435 41

4i.: 1.

-: 11:5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2015

- § 1º. Farão jus ao benefício desta Lei tão somente as Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, regularmente constituídas.
- §2º. Os valores do parcelamento serão atualizados pela UFD Unidade Fiscal de Diadema.
- §3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50 UFDs (cinquenta Unidades Fiscais de Diadema).
- §4º. Para apuração do valor de cada parcela, o montante do débito atualizado até a data da assinatura do acordo será dividido pelo número de parcelas previstas.
- § 5º. Considera-se montante do débito atualizado, para efeitos desta Lei Complementar, a soma do principal atualizado pela UFD Unidade Fiscal de Diadema, da multa e dos juros, calculado por número de inscrição imobiliária.
- § 6°. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à data do acordo e o vencimento das demais parcelas respeitará o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.
- Art. 2º. Firmado o acordo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário só será efetivada após o pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme o caso.
- Art. 3º. O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida, por parte do devedor.
- Art. 4º. O acordo celebrado nos termos desta Lei Complementar será automaticamente rescindido se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver o acordo rescindido, não poderá celebrar novo acordo nos termos desta Lei Complementar, ainda que ela esteja em vigência.

Art. 5°. São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I. pelo Município:- o titular da Secretaria de Finanças e/ou Diretor do Departamento de Rendas, e/ou Chefe da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, e/ou Diretor do Departamento de Atendimento e Documentação.

II. pelo contribuinte devedor:- o representante legal ou procurador, constituído através de procuração e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, da ata que deliberou pela autorização do Associados para firmar o acordo; do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

- **Art. 6º.** Esta Lei Complementar se aplica aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento com base nas Leis Complementares nº 202, de 02 de julho de 2004; nº 245, de 03 de maio de 2007; nº 297, de 25 de setembro de 2009; nº 366, de 26 de novembro de 2012, nº 372, de 22 de março de 2013, e nº 394, de 10 de outubro de 2014, ainda que os acordos não tenham sido cumpridos.
- Art. 7°. Os benefícios previstos desta Lei Complementar não se aplicam às situações onde se pretenda a compensação de valores, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.544, de 30 de dezembro de 1996.
- Art. 8º. Nos casos dos débitos ajuizados as custas e as despesas processuais deverão ser pagas à vista.

Parágrafo único. Os valores relativos às custas e às despesas processuais mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser quitados até o primeiro dia útil a contar da data da celebração do acordo.

7



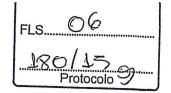
....

· dili e

: 11

thri e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2015

- Art. 9°. No caso dos débitos ajuizados os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 12 (doze) vezes.
- §1º. Se o acordo para pagamento da dívida for inferior a 12 (doze) parcelas, o parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado em tantas guantas forem as parcelas estabelecidas no Termo de Acordo.
- §2º. No caso de pagamento à vista, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no caput deste artigo, deverão ser quitados até o primeiro dia útil a contar da data da celebração do acordo.
- §3º. No caso de pagamento parcelado, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no *caput* deste artigo, deverão ter a primeira parcela quitada na data da celebração do acordo e os valores serão atualizados pela UFD Unidade Fiscal de Diadema.
- Art. 10. As custas processuais e os honorários advocatícios serão calculados sobre o valor total do débito atualizado, assim entendido o valor do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, sem qualquer redução dos acréscimos legais, nos termos da legislação própria
- **Art. 11.** Aos parcelamentos de que trata esta Lei Complementar, aplicam-se no que couber, as disposições permanentes da Lei Complementar nº 245, de 03 de maio de 2007.
- Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

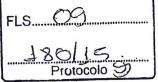
Diadema, 11 de março de 2015

LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal de Diadema

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015 - PROCESSO Nº 180/2015 (Nº 007/2015, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "autoriza o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece e dá providências correlatas".

O presente Projeto de Lei Complementar pretende autorizar o Executivo Municipal a celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, visando o pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa. Conforme justificativa apresentada pelo autor, "a forma mais eficaz e economicamente viável de estimular o pagamento é realizar a anistia da multa moratória e a isenção dos juros moratórios da dívida das Associações de Empreendimentos Habitacionais localizadas em áreas grafadas como de interesse social – AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, bem como um parcelamento específico para o pagamento".

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios. Ademais, os incisos I e II do mesmo dispositivo legal atribuem à Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO PASILVA Vice-Présidente

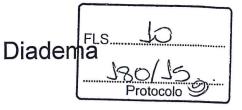
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Membro

1



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015 - PROCESSO Nº 180/2015 (N° 007/2015, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5°, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA REDACIONAL

No Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, Processo nº 180/2015 (nº 007/2015, na origem), onde se lê "Art. 13" leia-se "Art. 12" e onde se lê "Art. 14" leia-se "Art. 13".

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Membro

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO; ocolo CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015 - PROCESSO Nº

180/2015 (N° 007/2015, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, que "autoriza o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece e dá providências correlatas".

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "(...) deve-se estimular o pagamento dos débitos em aberto vinculados a estas áreas de interesse social, permitindo assim o recebimento do crédito, mas principalmente, a regularização dos imóveis e todas as benesses advindas, tanto para os proprietários, como principalmente para a sociedade diademense. A forma mais eficaz e economicamente viável de estimular o pagamento é realizar a anistia da multa moratória e a isenção dos juros moratórios da dívida das Associações de Empreendimentos Habitacionais localizadas em áreas grafadas como de interesse social — AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, bem como um parcelamento específico para o pagamento".

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17, incisos I, II e XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, legislar sobre tributos municipais, autorizando isenções e anistias fiscais, e autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO Relator

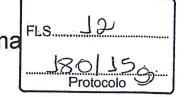
Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Vice-Presidente Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, Processo nº 180/2015 (nº 007/2015, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece e dá providências correlatas".

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, visando o pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "(...) deve-se estimular o pagamento dos débitos em aberto vinculados a estas áreas de interesse social, permitindo assim o recebimento do crédito, mas principalmente, a regularização dos imóveis e todas as benesses advindas, tanto para os proprietários, como principalmente para a sociedade diademense. A forma mais eficaz e economicamente viável de estimular o pagamento é realizar a anistia da multa moratória e a isenção dos juros moratórios da dívida das Associações de Empreendimentos Habitacionais localizadas em áreas grafadas como de interesse social — AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, bem como um parcelamento específico para o pagamento".

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo no artigo 17, caput e inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

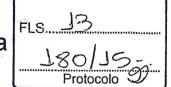
(...)

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

je.



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015 - Processo nº 180/2015 - nº 007/2015, na origem)

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em apreço encontra respaldo no artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
- II. legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei Complementar em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO Procuradora I

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBÓ MATSUZAKI Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, PROCESSO Nº 180/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, Ofício ML. Nº 07/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza, em prazo determinado, o Poder Executivo, a celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Na mensagem Legislativa, o Exmo. Senhor Prefeito esclarece que ultimamente o Município vem enfrentando dificuldades em realizar a arrecadação do imposto predial territorial e urbano — IPTU e taxas anexas relativas a imóveis de interesse social, administradas por associações que adquiriram os mesmos com a finalidade de construir moradias populares para os associados.

A inadimplência vem ocorrendo em razão dos associados serem pessoas de baixa renda que, não raro, se mostram incapazes economicamente de arcar com os compromissos com o fisco.

Continua o Exmo. Chefe do Executivo, expondo que a inadimplência das associações tem levado a impossibilidade da regularização das construções, bem como de loteamentos vinculados, o que termina por estimular novos inadimplementos.

Defende o Exmo. Prefeito Municipal que é do interesse do Município que a regularização dos aludidos imóveis e loteamentos ocorra, para ser possível individualizar as inscrições, possibilitando a cada munícipe envolvido ter sua matrícula imobiliária e o título de propriedade de sua moradia, sendo, então, individualizada também a responsabilidade sobre o pagamento do IPTU e taxas anexas.

Para tanto, é preciso que os imóveis estejam com suas pendências quitadas, e a forma que a Prefeitura Municipal propõe para estimular o pagamento dos aludidos débitos é por meio da celebração de acordos com as associações para o parcelamento dos débitos e anistia de multas e isenção de juros moratórios.

O Projeto de Lei Complementar em exame segue modelo similar ao das iniciativas de recuperação fiscal propostas pela Prefeitura nos últimos anos, oferecendo descontos nas multas e juros de mora dos débitos, tanto maiores quanto menor forem o número de parcelas acordadas e mais cedo forem celebrados os acordos.

Os acordos poderão ser celebrados em duas fases distintas, estas fases estão relacionadas ao período de realização dos acordos, sendo que os descontos sobre multas e juros de mora serão maiores na primeira fase que deverá viger por 60 dias contados da publicação da Lei Complementar, caso aprovada, e sofrem diminuição na



FLS......15 180 | Z015 Protocolo

Estado de São Paulo

segunda fase, que terá vigência durante os 60 dias posteriores ao encerramento da primeira. Exemplificando: o desconto incidente sobre os débitos negociados para o pagamento em 06 parcelas na primeira fase de vigência da Lei Complementar que vier a ser aprovada será de 100% sobre o valor da multa moratória e 80% para os juros, sendo estes descontos reduzidos para, respectivamente 80% e 60% na segunda fase. Por seu turno, o desconto incidente sobre a multa nos acordos para pagamento em 24 parcelas é de 70% na primeira fase e de 30% na segunda fase.

Como se vê também do exemplo acima, No âmbito de cada fase, os descontos sobre multas e juros de mora serão tanto maiores quanto menores forem o número de parcelas acordadas para pagamento dos débitos.

Conforme se vê do "Caput" do artigo primeiro do Projeto de Lei em apreciação, os débitos passíveis de negociação são aqueles cuja inscrição em dívida ativa ou assunção tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

Além disso, o § 1º ao aludido artigo 1º dispõe que poderão beneficiar-se da Lei que se pretende aprovar apenas as Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, regularmente constituídas.

A propositura ainda versa que os débitos deverão ser atualizados de acordo com a Unidade Fiscal de Diadema — UFD, sendo que o para o parcelamento o valor mínimo da cada parcela será de 50 UFDs.

Conforme disposto no artigo 6º da propositura, poderão ser parcelados por meio da Lei que se pretende aprovar os débitos que hajam sido objeto de parcelamento por intermédio das Leis Complementares nº 202, de 02 de julho de 2004; nº 245, de 03 de maio de 2007; nº 297, de 25 de setembro de 2009; nº 366, de 26 de novembro de 2012; nº 372, de 22 de março de 2013, e, finalmente, nº 394, de 10 de outubro de 2014, ainda que os acordos não tenham sido cumpridos.

Por fim, a propositura versa que em casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais deverão ser pagas à vista, devendo ser os valores quitados no primeiro dia útil após a celebração do acordo, porém, o valor dos honorários advocatícios poderão ser parcelados em quantas vezes quanto for o parcelamento do débito, até o número máximo de 12 parcelas.

O artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Porém, no que respeita ao Orçamento para este exercício e para o próximo, o que se espera é um aumento, e não redução, da arrecadação, dado que os descontos incidentes sobre as dívidas renegociadas na forma que especifica a presente



Estado de São Paulo

propositura colocarão as associações inadimplentes diante de uma oportunidade interessante de quitarem seus débitos para com o Município, de modo que se espera um aumento da receita do Município devido ao recebimento de créditos inscritos em dívida ativa e, consequentemente, melhores condições para o cumprimento das metas orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual.

Desse modo a estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 pode ser dispensada.

Quanto ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, visto que este possibilitará a ampliação da arrecadação do Município, haja vista que não se está dispensando as associações em débito com o Município do pagamento do principal da dívida, mas somente dos acréscimos decorrentes de multa e juros de mora, oportunidade que estimulará a quitação de débitos por inadimplentes ainda neste exercício, competindo para a ampliação da receita do Município.

Saliente-se que a aprovação da propositura em comento não implica em assunção de novas despesas para o erário público municipal, salvo a decorrente da publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, despesa para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 24 de março de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



FLS......17
.180 | Z015
Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015

PROCESSO Nº 180/2015

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A, EM PRAZO DETERMINADO, CELEBRAR ACORDOS COM ASSOCIAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PARA RECEBIMENTO A VISTA OU PARCELADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 007/2015, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de março último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha para apreciação Plenária, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar, em prazo determinado, acordos com associações de empreendimentos habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, exceto multas de trânsito, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

Conforme expõe o Exmo. Chefe do Executivo, o Município vem enfrentando sérias dificuldades no recebimento do imposto predial e territorial urbano, bem como de taxas correlatas, dos imóveis de interesse social, normalmente, em razão de dificuldades típicas da gestão por associação de moradores.

O Exmo. Sr. Prefeito explica que é do interesse do Município que estes débitos sejam devidamente quitados, pois estes não permitem a regularização dos imóveis, bem como de eventuais loteamentos vinculados, de modo que fica também inviabilizada a individualização das inscrições para que cada cidadão participante da associação tenha o título de propriedade de sua moradia e possa, consequentemente, assumir os encargos tributários referentes à mesma.

O acordo para pagamento à vista ou parcelado está

dividido em duas fases.



FLS.....18
180/2015 |
Protocolo

Estado de São Paulo

Na primeira fase a exclusão do valor da multa e juros moratórios se dá para pagamento em três parcelas, para período de vigência de 60 dias a partir da promulgação da Lei que vier a ser aprovada.

A redução da multa e juros moratórios no valor correspondente a 100% ocorre para pagamento em três parcelas; a redução da multa é ainda de 100% e de juros moratórios é de 80% para pagamentos em 06 parcelas; a redução da multa e juros moratórios é de 80% para os casos de pagamento em 12 parcelas e, finalmente a redução da multa e juros moratórios de 70% para os casos de pagamento em 24 parcelas.

Na segunda fase, que compreende o período entre 61 e 120 após a publicação da Lei que se pretende aprovar o desconto sobre as multas moratórias varia entre 80% e 30% e dos juros moratórios varia de 80% a 30%, sendo que o desconto diminui na proporção em que aumenta o número de parcelas. mora.

Os pagamentos nesta segunda fase poderão ser à vista ou parcelados em 06, 12 ou 24 meses.

Como se vê a redução da multa e dos juros de mora varia de acordo com o número de parcelas e o período de vigência.

O pagamento da primeira parcela, para qualquer forma de parcelamento, em qualquer das fases, deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à data do acordo e as demais parcelas vencerão em intervalos de 30 dias entre elas.

Uma vez firmado o acordo, a suspensão ou extinção da exigibilidade do crédito tributário só ocorrerá após o pagamento à vista ou da 1ª parcela, salientando-se que a avença será automaticamente rescindida se houver atraso superior a 60 dias no pagamento das parcelas.

Releva notar que a exclusão do valor da multa ou sua redução, assim como da redução dos juros de mora incidente sobre o montante do débito atualizado, embora implique em diminuição do valor a ser arrecadado, não pode ser considerado, tecnicamente, como renuncia de receita, pois o Município não está remitindo ou isentando os interessados do pagamento de suas obrigações de natureza tributária e não tributária, porquanto os valores principais dos débitos, devidamente atualizados, estão sendo mantidos.

Logo não há necessidade de a propositura vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nem nos dois subsequentes, haja vista que, na forma como se dá o parcelamento e o período de vigência, os pagamentos concorrerão apenas para a ampliação, e não a redução, da arrecadação do Município neste exercício e no próximo, auxiliando o cumprimento das metas orçamentárias estabelecidas pelo Plano Plurianual vigente.



FLS......19 18012015 Protocolo

Estado de São Paulo

Na verdade, a exclusão da multa e dos juros de mora para pagamento à vista e suas reduções para pagamento parcelado não implicará em redução da receita prevista, posto que a concessão desses benefícios deverá levar várias associações inadimplentes a equacionarem seus débitos, pagando-os à vista ou em parcelas, fato que fará com que ocorra um incremento da receita arrecadada.

Nestas condições, entende este Relator que a ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro não impede a apreciação e votação do projeto de lei complementar em comento, não havendo no entender deste Relator desrespeito as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, haja vista que a propositura compete para facilitar a regularização dos imóveis em zonas de interesse social administrados pelas associações de empreendimentos habitacionais de munícipes de baixa renda deixando estes mais próximos de obter o título de propriedade definitivo de suas moradias.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, eis que a proposição não importa em ônus para o erário público municipal, muito pelo contrário, cria a possibilidade de se incrementar a Receita do Município, decorrente do recebimento de débitos tributários e não tributários, com a exceção de multas de trânsito, inscritos em dívida ativa, inclusive os provenientes de ações de execução fiscal em andamento, também, contribuindo para reduzir o estoque da divida ativa.

Frente a todo o exposto, é esse Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, na forma em que se encontra redigido.

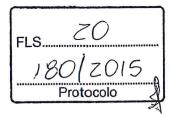
Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar, em prazo determinado, acordos com associações de empreendimentos habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, exceto multas de trânsito, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece.







Estado de São Paulo

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que nas hipóteses de débitos ajuizados, ou seja, aqueles em que o Município já propôs ação de execução fiscal para sua cobrança, as custas e as despesas processuais deverão ser pagas pelo devedor à vista, e os honorários advocatícios poderão ser pagos a vista ou parcelados em tantas quantas forem as parcelas estabelecidas no termo de acordo, até o limite de 12 parcelas, sendo que no caso de pagamento à vista, os honorários advocatícios deverão ser quitados na data da celebração da avença.

Diadema, data retro.

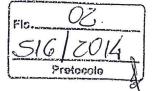
VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Vice-Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ (Membro)

F



Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /14 PROCESSO Nº 516 /14

DE DE
NS) COMISSÃO (OES) DE
DC 100 H
DOFF TO THE TOTAL
/ *.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

a serious it in ourse storionalic

occini dwing

O Vereador MILTON CAPEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º d	o artigo 170 do Regimento	Interno passa a vigora	r com a seguinte
redação:			

<u>"ARTIGO 170</u>	
DADÁCDAEO 1º	

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Cada vereador poderá figurar, no máximo, 02 (duas) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura".

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de junho de 2.014.

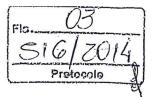
Ver. MILTON CAPEL

Ver. EUIZ PAULO SALGAD

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)



Estado de São Paulo



(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros – protocolo nº 1894/14)

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA

Ver.RICARIO YOSHIO

Ver REINALDO ANTONIO MEIRA

Vera LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver CIDA FERREIRA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. JOSEMUND DARLO QUEIROZ

Ver. LÚCIO HRANCISCO DE ARAÚSO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros – protocolo nº 1894/14)

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no presente Projeto de Resolução visa adequar a entrega de título de cidadão honorário ao número de, no máximo, dois títulos para cada vereador, em cada legislatura.

A presente medida visa apenas adequar o número de títulos ao número hoje existente de vereadores, pois, na legislatura anterior, cada vereador tinha direito a quatro títulos, levando-se em conta o número de vereadores da época, qual seja, dezessete.

Na atual legislatura, com o aumento do número de vereadores para vinte e um, não existe lógica em se continuar mantendo o número exagerado de quatro títulos para cada vereador, já que dois títulos por vereador nos parece razoável e dentro do ponderável.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de nossa iniciativa, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 11 de junho de 2.014

Ver. MILTON CAPEL

Ver. LUIZ PAULO/SALGADO

Ver. MANOEL EDITARDO MARINHO

(MANINHO)



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

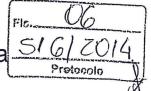
Diadema S Pretocolo

(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros - protocolo nº 1894/14)

Ver. J TÔNIO ĐẠ SILVA Ver. JOSÉ A Ver. RICARDO Ver. REINALDE Vera LILIAN APARECIDA Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO Ver. CÉLIO LUÇAS DE ALMEIDA Ver CIDA FERRÉIRA Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM Ver. JOSÉ ZITOTA SILVA Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ Ver. LÚCIÓ EX Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



de Diadema Municipal de Estado de São Paulo Câmara



(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros - protocolo nº 1894/14)

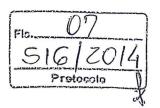
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. TALABI UBIRAFARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA

SESSÃO ÚNICA





ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

ARTIGO 170 – O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo 1º - Os Projetos referidos no "caput" não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues em ano de eleições em qualquer esfera de Poder.

Parágrafo 1º - Os Projetos referidos no "caput" não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleições, em qualquer esfera de Poder. (Redação dada pela Resolução nº 001/2010).

Parágrafo 2º – Cada Vereador poderá figurar, no máximo, 4 (quatro) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

ARTIGO 171 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 172 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene, convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - Nas-sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador Autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.

ARTIGO 172 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene, convocada exclusivamente para esse fim, que será presidida pelo autor do Requerimento ou, havendo mais de um Requerimento, pelo autor do que tiver protocolo mais antigo. (Redação dada pela Resolução nº 001/2010).

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador Autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado, ficando as exceções a critério da Presidência da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 001/2010).

ARTIGO 173 - A Resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e é de sua competência exclusiva.

Parágrafo 1º - A Resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a perda de mandato de Vereador;
- b destituição da Mesa ou de quaisquer de seus membros;
- c fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- d fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, se houver;
- e elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f julgamento dos recursos de sua competência;
- g constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna; e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- h criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus servidores;
- i fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;
- j organização e funcionamento dos seus serviços;
- k demais atos de sua economia interna.

Parágrafo 3º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras "g", "h", "i", "j" e "k" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Parágrafo 4º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

Parágrafo 5º - Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa, não será admitido aumento da despesa prevista.

Parágrafo 6º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo Requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

516/2014 Protocole

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/14 PROCESSO N.º 516/14





Dispõe sobe alteração do Regimento Interno

O Vereador MILTON CAPEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, § 2º, alínea "e", inciso VI, do artigo 144 e artigo 180, todos do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte SUBSTITUTIVO:

ARTIGO 1º - Os Artigos 169 e 170 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 169 –

Parágrafo Único — Para fins do presente artigo entende-se por relevantes serviços em prol do Município, aquelas ações e/ou atividades de conhecimento público notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município e ajudando no desenvolvimento da cidade de forma direta, devendo, necessariamente, no projeto de concessão de título honorífico, serem relacionadas as ações e/ou atividades realizados em prol do Município.

Artigo 170

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º – Cada Vereador poderá figurar, no máximo, 02 (duas) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

<u>ARTIGO 2º</u> - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2015.

Ver. MILTON CAPEL

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

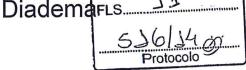
(Continuação do Substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 006/14 - Processo n.º 516/14) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO Ver. JQÃO GOMES Ver. JOSÉ ANTIQNIO DA SILVA Ver. RICARDO YOSHIO Ver. REINALDO ANTONIO-MEIRA Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRARA Ver. ATEVALDÓ VIEIRA LEITÃO Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMENDA Ver. CIDA FERRERA Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREMIA NETO Ver. JOSÉ FRANÇISCO DOURADO Ver. JOSÉ HUDSOMAŘÍŘODRIGUĘS JARDIM – ZÉ DO BLOCO Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA Ver. JOSEMUNDO PARIO QUEIROZ Ver. LÚCIO PRANCICO DE ARAUTO Ver ORKANDO VITORIANO DE OKIVEIRA Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA Ver. TABALI UBIRALARA CERQUEIRA FAHEL Ver WAGNER FEITOZA

516



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2014 - PROCESSO Nº 516/2014

Apresentaram o Vereador Milton Capel e Outros o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A propositura cria o parágrafo único do artigo 169 do Regimento Interno, definindo o que se entende por "relevantes serviços em prol do Município" de que trata o caput do artigo 169 do Regimento Interno. Ademais, altera o § 2º do artigo 170 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando de 4 para 2 o número de vezes em que cada vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, "a alteração proposta no presente Projeto de Resolução visa adequar a entrega de título de cidadão honorário ao número de, no máximo, dois títulos para cada vereador, em cada legislatura. A presente medida visa apenas adequar o número de títulos ao número hoje existente de vereadores, pois, na legislatura anterior, cada vereador tinha direito a quatro títulos, levando-se em conta o número de vereadores da época, qual seja, dezessete".

O artigo 238 do Regimento Interno estabelece que o Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, que modifique o Regimento Interno, depois de lido em Plenário e encaminhado à Mesa para opinar no prazo de 10 dias (dispensado o Parecer da Mesa caso esta não o exare no referido prazo), seguirá a tramitação normal dos demais processos.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de março de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZIJO DA SILVA

Vice-Presidente

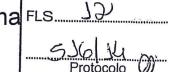
Ver. ORLANDO WITORIANO DE ÔLIVEIRA

Membro



Câmara Municipal de Diadema FLS.....

Estado de São Paulo



EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2014 - PROCESSO Nº 516/2014

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5°, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 170, § 2°, constante do artigo 1° do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 006/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diadema, 19 de março de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM Presidente

Ver. JOSÉ ŽITO DA SILVA

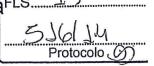
Vice-Presidente

ver. OBLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/14

PROCESSO Nº 516/14

INTERESSADOS: Ver. MILTON CAPEL E OUTROS ASSUNTO: Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador MILTON CAPEL E OUTROS apresentaram o presente Substitutivo a Projeto de Resolução de sua autoria, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

A alteração pretendida refere-se à concessão de títulos

honoríficos.

Pretendem os Autores, conceituar a expressão "relevantes serviços em prol do Município", condição "sine qua non" para a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Portanto, para mencionados fins, entende-se por relevantes serviços em prol do Município, aquelas ações e/ou atividades de conhecimento público notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município e ajudando no desenvolvimento da cidade de forma direta, devendo, necessariamente, no projeto de concessão de título honorífico, serem relacionadas as ações e/ou atividades realizadas em prol do Município.

Além disso, a legislação em vigência estabelece que cada vereador poderá figurar, no máximo, quatro vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Pretendem os Autores, diminuir para dois o número total de vezes em que o vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Estando de acordo com o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1°, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2.015.

Procurador III

De acordo.

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI

Chefe de Seção

F

V



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 016 /2014 PROCESSO N° 274/2014 FLS - 023-24/204 Protocolo

NS) COMISSÃO (QES) DE:

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI:</u>

ARTIGO 1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte, em especial cães e gatos, no sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Diadema, exceto nos dias úteis, das 06h00 (seis horas) às 09h00 (nove horas) e das 16h00 (dezesseis horas) às 19h00 (dezenove horas).

§ 1º - Para efeitos da presente Lei, entende-se por veículos integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros o serviço executado por ônibus ou micro-ônibus, com duas portas, ou outro veículo que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, mediante a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - A permissão de que trata o presente artigo fica limitada a 02 (dois) animais por veículo.

§ 3° - Ficam excluídos da presente Lei os cães-guia utilizados por deficientes visuais.

ARTIGO 2º - Para efeitos da presente Lei, animais domésticos de pequeno porte são aqueles que têm peso de até 10 kg (dez quilogramas).

ARTIGO 3º - O transporte de animais domésticos deverá atender às seguintes condições:

I – apresentação da carteira de vacinação atualizada, assinada por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II – ser conduzido por pessoa maior de 18 anos e com força suficiente para controlar os movimentos do animal de forma adequada;

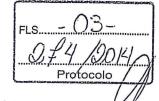
III — uso de equipamento que impeça que o animal morda alguma pessoa enquanto é transportado, bem como uso de coleiras, guias, peitorais e/ou outro material assemelhado;

IV - o animal deve estar limpo e acondicionado em caixa ou sacola de transporte própria, garantido o seu conforto e a sua segurança, bem como a dos passageiros;

V – o carregamento e o descarregamento do animal deverão ser realizados sem prejuízo da comodidade e da segurança de passageiros e de terceiros e não afetará o funcionamento normal da linha;



Estado de São Paulo



VI – a caixa ou sacola de transporte do animal deverá ficar no colo de seu detentor ou próximo a ele, no assoalho do veículo, ficando proibida a sua acomodação nos locais destinados aos passageiros ou em locais prejudiciais à circulação dos passageiros;

VII – o detentor do animal deverá zelar pela higiene do animal no momento do transporte, com o devido recolhimento das fezes do animal, quando houver, evitando o desconforto dos demais passageiros.

ARTIGO 4º - É proibido o transporte de animal de grande porte, perigoso e/ou de reconhecida força física, que comprometa o conforto e a segurança dos passageiros do veículo ou de terceiros.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por cães de reconhecida força física, os cães puros ou mestiços de, pelo menos, uma das seguintes raças: Afghanhound, Akita, American Akita, American Staffordshire, Basset Hound, Bearded Collie, Bloodhound, Borzoi, Bouvier de Flandres, Boxer, Bulldog Inglês, Bullmastiff, Bull Terrier, Cane Corso, Cão de Bernese, Cão dos Pirineus, Chesapeake Bay Retriever, Chow Chow, Cimarron, Collie, Dálmata, Dobermann, Dogo Argentino, Dogue Alemão, Dogue de Bordeaux, Elkhound Norueguês, Epagneul Français, Fila Brasileiro, Flatcoat Retriever, Fox Hound Americano, Fox Hound Inglês, Golden Retriever, Greyhound, Husky Siberiano, Irish Wolfhound, Komondor, Kuvasz, Labrador, Malamute do Alaska, Mastiff, Mastim Napolitano, Old English Sheepdog, Pastor Alemão, Pastor Belga, Pit Bull, Pointer Alemão, Pointer Inglês, Rhodesian Ridgeback, Rottweiler, São Bernardo, Setter Gordon, Setter Inglês, Setter Irlandês, Terra Nova.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de abril de 2014.

Ver MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MILTON ZAPEL

2



Municipal de Diadema Estado de São Paulo Câmara

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

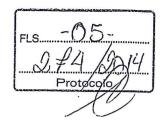
DE OLIVEIRA

Ver. RONALDØ JOSÉ LACERDA



GABINETE DO VEREADOR MANINHO

<u>JUSTIFICATIVA</u>



A presente propositura tem como objetivo permitir o transporte de animais domésticos nos veículos integrantes do serviço de transporte coletivo do Município de Diadema. Devemos entender como animais domésticos como aqueles animais de valor afetivo, passível de coabitar com o homem de forma harmoniosa. Nossa propositura visa possibilitar que munícipes que possuem animais de estimação, que com eles estabelecem forte vínculo afetivo, possam transportá-los no serviço de transporte coletivo municipal, nos condições em que estamos propondo no projeto de lei.

Muitos munícipes necessitam transportar seus animais, sob as mais variadas hipóteses, em especial quando se dirigem aos veterinários e em pets shopping, entretanto, muito munícipes não têm carros e necessitam utilizar o transporte coletivo. Entretanto, infelizmente, tal situação não é disciplina na legislação municipal, ficando tal autorização ao critério subjetivo do condutor do veículo, sendo que alguns motoristas permitem o transporte e outros não permitem. Para não haver dúvidas, estamos propondo regular tal situação, posto que, nos horários estabelecidos não existe nenhum inconveniente, transtorno e/ou perigo no transporte de animais domésticos no sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Diadema.

Somente as pessoas quem tem um animal de estimação sabem a importância que os mesmos têm em suas vidas. As relações afetivas entre pessoas e animais são fortes. A relação entre o homem e os animais domésticos data de milhares de anos e tem sido objeto de estudo de várias áreas do conhecimento como a Antropologia, a Paleontologia, a Sociologia, a História das Mentalidades e a Psicologia. O estudo dos papéis desempenhados pelo animal de estimação na relação com os homens, bem como os desejos projetados por estes sobre os animais podem trazer importantes conhecimentos sobre o psiquismo humano.

Ter um animal também requer cuidados e estes cuidados, estimulam a autonomia e a responsabilidade. Cuidar da limpeza do bichinho e do seu habitat, cuidar da sua alimentação, dividir o seu pão e lhe oferecer um pedaço do seu biscoito, medicá-lo quando necessário, também favorece o desenvolvimento do vínculo afetivo e a lidar com os mais diversos sentimentos, da frustração à alegria e até à morte. Os beneficios que os animais podem proporcionar aos seres humanos são: a companhia, a promoção de mudanças positivas no autoconceito e comportamento das pessoas além de auxiliar no desenvolvimento de várias habilidades e no exercício de responsabilidades. Os animais ajudam a diminuir o estresse, combatem a depressão e o isolamento e estimulam o exercício.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 27 de março de 20014.

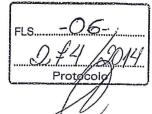
MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR

VER. MILTON CAPEL

Avenida. Antônio Piranga n. ° 474 – 3. ° andar – Sala 08 – Centro – Diadema – SP CEP: 09911–160 – Telefones: (011) 4053–6779 / 4053–6780 / Fax: 4053-2302





Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMONDO DARIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VITORIANO DE OLIVEIRA Ver. ORLANDO

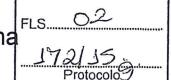
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

TEM

V



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 013 /2015 PROCESSO N° 172 /2015

AS)	COMISSÃO (ÕES)	DE:
CONTRACTOR	and the second s	CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR
On the Control of the	PRESIDENTE	1915 :

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dá outras providências.

O Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI</u>:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, devido ao "Dia do Motorista", no território nacional, instituído pela Lei Federal nº 5.032, de 17 de junho de 1966, ser comemorado nesta mesma data.

<u>ARTIGO 2º</u> - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

<u>ARTIGO 3º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2015.



Estado de São Paulo

FLS....03 172/15 Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2015 - PROCESSO Nº 172/2015 - Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dá outras providências)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECIDADA SELVA CABRERA

Ver. MANOEL EDITARDO MARINHO

Ver. ORI AND VITORIANCE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CĀMARA MUNICIPAI

Estado de São Paulo Gabinete do Vereador Josa Queiroz

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de julho a data dedicada a São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas. No dia 21 de outubro de 1968, através do Decreto nº 63.461, o Dia do Motorista foi instituído em nosso país. E estamos propondo a propositura com o intuito da data comemorativa fazer parte do calendário oficial do município e que se promovam atividades para homenagear estes valorosos profissionais e principalmente atividades e políticas voltadas para a melhoria do trânsito de forma geral em nosso município.

Protetor não só dos motoristas, mas também dos viajantes, acredita-se que São Cristóvão tenha vivido na Síria e sofrido o martírio no século III. Seu nome, "Cristóvão", significa "aquele que carrega Cristo" ou "portador de Cristo". Reza a lenda que Cristóvão era um gigante com mania de grandeza. Logo no princípio, acreditava que o maior rei do mundo era o rei ao qual ele servia. Então, veio a saber que o maior rei do mundo seria Satanás, passando a servi-lo. Por fim, acabou descobrindo que o maior rei do mundo era o Nosso Senhor. Um ermitão mostrou que a bondade era a coisa mais agradável ao Senhor, convencendo Cristóvão, que trocou sua mania de grandeza pelo serviço aos semelhantes. Por ser dotado de grande força, passou a transportar pessoas através de um imenso rio. Certa vez, transportando um garoto em suas costas, este lhe revela: "Tiveste às costas mais que o mundo inteiro. Transportasse o Criador de todas as coisas. Sou Jesus, aquele a quem serves".

JOSA QUEIROZ

Vereador



Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2015 - PROCESSO Nº 172/2015 - Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dá outras providências)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

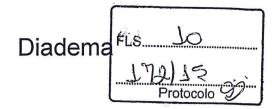
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2015 - PROCESSO Nº 172/2015

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, devido ao "Dia do Motorista", no território nacional, instituído pela Lei Federal nº 5.032, de 17 de junho de 1966, ser comemorado nesta mesma data.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que a data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. JOSÉ ZIJO DA SILV

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Membro



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Diademars 13

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2015 - PROCESSO Nº 172/2015

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, devido ao "Dia do Motorista", no território nacional, instituído pela Lei Federal nº 5.032, de 17 de junho de 1966, ser comemorado nesta mesma data.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "estamos propondo a propositura com o intuito da data comemorativa fazer parte do calendário oficial do Município e que se promovam atividades para homenagear estes valorosos profissionais e principalmente atividades e políticas voltadas para a melhoria do trânsito de forma geral em nosso Município".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO Presidente Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Membro



Estado de São Paulo

172/15 172/15

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 013/2015, Processo nº 172/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, devido ao "Dia do Motorista", no território nacional, instituído pela Lei Federal nº 5.032, de 17 de junho de 1966, ser comemorado nesta mesma data.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.





Estado de São Paulo

Diademarts 13

Protocolo 9

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 013/2015 - Processo nº 172/2015)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

LOUVIA C. M. CONNECTO.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

Procuradora I

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI Chefe de Seção II – Assistência Jurídica

2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015, PROCESSO Nº 172/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador JOSA QUEIROZ**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Motorista, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, data da comemoração nacional do Dia do Motorista, instituída pela Lei Federal nº 5.032, de 17 de junho de 1966.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esta tem por objetivo reconhecer e valorizar a categoria profissional dos motoristas, realizando-se, ainda, atividades que promovam melhora do trânsito para a generalidade dos munícipes.

O autor ainda menciona que a data de 25 de julho é dia em que se celebra São Cristóvão, o Santo Padroeiro dos Motoristas.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2015, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 24 de março de 2015.

Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo - Economista

Part 7. n. t



Câmara Municipal de Diadema

FLS 15 19215

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2015.

PROCESSO Nº 172/2015.

AUTOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ E OUTROS.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO MOTORISTA.

RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Houve por bem o nobre Vereador JOSA QUEIROZ, membro desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, apresentar Projeto de Lei, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui o Dia do Motorista, no âmbito do Município de Diadema.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

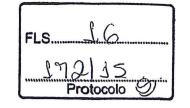
Pretende a propositura instituir no âmbito do Município, o Dia do Motorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, data que coincide com a comemoração do "Dia do Motorista" em âmbito nacional, instituído pela Lei Federal n° 5.032, de 17 de junho de 1966.

A propositura ainda estabelece que a data comemorativa que pretende criar deverá ser inclusa no Calendário Oficial do Município.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura, explica que a data de 25 de julho, escolhida para a comemoração do Dia do Motorista, é o dia dedicado a São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas.

O autor prossegue, informando que o objetivo para o estabelecimento da data comemorativa em questão é o de homenagear os profissionais motoristas que relevantes serviços prestam à nossa população, em especial no transporte público, além de promover





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

atividades e políticas para a melhoria do trânsito de maneira geral em nosso Município.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que objetiva valorizar e reconhecer os relevantes serviços prestados pelos motoristas à população de Diadema.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2014.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador JOSA QUEIROZ, que institui em nosso Município o dia do Motorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, data estabelecida para a comemoração nacional do "Dia do Motorista" pela Lei Federal nº 5.032, de 17 de junho de 1966.

Sala das Comissões, data retro.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (Presidente)

J8J/JS

15/27 17/63/2015 001001 canara numicipal de Diadena.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



lo Prefeito	Diadema, 11 de março de 2015
	A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
OF. ML. N° 008/2015	***************************************

Excelentíssimo Senhor Preside	ente, DATA 19, 03,/20.15
	PRESIDENTE /

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o Projeto de Lei nº 008/2015, que autoriza este Executivo a converter a concessão de direito real de uso, outorgada pela Lei nº 652/80, em doação à Associação de Paes e amigos dos Excepcionais – APAE de Diadema, do imóvel contendo a área de 5.246,00m², descrito e caracterizado na matrícula nº 38.324, onde a entidade visa a obtenção de recursos para ampliação e melhorias da sua sede para a realização de atividades e serviços prestados pela instituição aos alunos e à comunidade.

Como é de conhecimento desse sodalício, a APAE de Diadema é uma instituição de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 706, de 15 de outubro de 1982, sem fins lucrativos, atua na Comarca de Diadema desde 1979, conta com 82 funcionários e 20 estagiários em seu quadro técnico e atende, mensalmente, cerca de 700 alunos portadores de deficiência mental e ou múltiplas, nas áreas pedagógicas, profissional e clínicas, promovendo, assim, a melhoria na qualidade de vida para essas pessoas.

Dos atendimentos realizados, mensalmente, cerca de <u>550</u> (quinhentos e cinquenta), trata-se de procedimentos ambulatoriais, realizados no <u>SAE - Serviço de Atendimento Especializado</u>, com o intuito de prevenir, diagnosticar e tratar o mais precocemente possível a deficiência intelectual, facilitar o bem estar e a inclusão das pessoas com deficiência, sejam crianças, jovens e adultos.

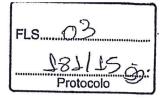
Os demais atendimentos são realizados nas seguintes

áreas:

- 1. <u>Educacional:</u> mantém a escola de Educação Especial Alberto Simões Moreira, onde oferece ensino fundamental I, destinado às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual em todos os seus níveis;
- 2. <u>Capacitação Profissional:</u> tem o objetivo de preparar pessoas com deficiência intelectual para o mercado de trabalho de acordo com a lei de cotas (Lei nº 8.213/91);
- 3. <u>Centro de Convivência:</u> destinado às pessoas com deficiência mental, com idade superior a 18 anos, que não participam de outro programa oferecido pela instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



A doação que se pretende realizar <u>é de relevante interesse público.</u> A obra é de interesse social. Será, sem dúvida, de suma importância aos munícipes diademenses, usuários dos serviços. Toda obra destinada à educação é inquestionavelmente indispensável e necessária.

Por se tratar de doação com ôrus, caso a donatária não cumpra a determinação legal ou desvie a sua finalidade, o imóvel será revertido automaticamente ao demínio do Município com todas as benfeitorias realizadas, não gerando direito à indenização ou compensação.

Assim, é plenamente justificável a referida doação, tendo em vista que toda a sociedade será beneficiada com as reformas e ampliações que a APAE conseguirá através de doações e investimentos após a obtenção da titularidade do imóvel, podendo aperfeiçoar e ampliar o número de atendimentos que são prestados atualmente, configurando, assim, o real interesse público.

Nesta conformidade, e sabedores que somos de que os senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, saberão compreender os objetivos colimados na presente propositura, emprestando-lhe o devido aval com a rápida aprovação da propositura de notório interesse público.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato de assuntos de interesse público, aguardamos serenamente a aprovação do projeto, ria forma apresentada, reiterando-se, ao ensejo de apreço e elevada consideração.

Diadema, 11 de março de 2015

LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 17/03/2015

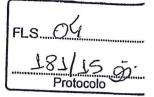
José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001

PROC. Nº 181/2015







44120

*x1:

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA o Poder Executivo a converter a Concessão de Direito Real de Uso em doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a converter a concessão de direito real de uso outorgada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE) pela Lei nº 652/1980 em doação da área descrita e caracterizada na matrícula 38.324 a seguir transcrita:

Matrícula nº 38.324 — Sistema de Recreio localizado no loteamento "JARDIM T!RADENTES", neste distrito, município e comarca, localizado entre a Rua "D" e Av. "A", medindo 138,00 metros de frente para Rua "D", em dois seguimentos, sendo o primeiro de 72,00 metros e o segundo de 66,00 metros; 12,00 metros em curva na confluência da Rua "D" com a Avenida "A" e mais 70,00 metros em curva de frente para a Avenida "A", 68,50 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da Avenida "A" olha para o imóvel e, 171,50 metros na linha dos fundos, em dois seguimentos, sendo o primeiro de 79,00 metros e o segundo de 92,50 metros, encerrando a área de 5.246,00 metros quadrados.

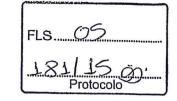
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 122, parágrafo segundo da LOM, autorizado a doar, sem concorrência e a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE), a área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A doação mencionada no artigo anterior será outorgada com encargo, de que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema mantenha e amplie suas instalações, no prazo de 10 (dez) anos, para melhor atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes, ficando vedada outra destinação, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.



-61:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2015

- Art. 4º A doação será irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que considerar-se-á resolvida de pleno direito, com a conseqüente restituição do imóvel à propriedade do Município nas mesmas condições que o recebeu independentemente de qualquer indenização ao donatário.
- <u>Art. 5º</u> A doação objeto da presente Lei será formalizada através de Escritura Pública e posterior registro junto ao Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.
- Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na daţá de sua publicação.

Diadema, 11 de março de 2015

LAURO MICHELS SÓBRINHO Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711). 3 8 3 2 4

FOLHA D1 LIVRO N. 9 2 - REGISTRO GERAT

O OFICIAL: Interino

FLS....\ 06

Protocolo

DATA: 30.07.1999.-

IMOVEL: O SISTEMA DE RECREIO localizado no loteamento "JARDIM TIRADENTES", neste distrito, municipio e comarca, localizado entre a Rua "D" e Av. "A", medindo 138,00 metros de frente para a Rua "D", em dois segmentos, sendo o primeiro de 72,00 metros e o segundo de 66,00 metros; 12,00 metros em curva na confluencia da Rua "D" com a Avenida "A" e mais 70,00 metros em curva de frente para a Avenida "A", 68,50 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da Avenida "A" olha para o imóvel e, 171,50 metros na linha dos fundos, em dois segmentos, sendo o primeiro de 79,00 metros e o segundo de 92,50 metros, encerrando a brea de 5.246.00 metros quadrados.—

PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE DIADEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e Prefeitura nesta cidade, à Rua Almirante Barroso, n* 111, inscrito no CGC. do MF. sob n* 46.523.247/0001-93.-

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento inscrito sob n* 16 neste Registro, em data de 03/10/1973.— Matrícula aberta nos termos do Artigo 22 da Lei 6.766/79.—

PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ. Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a ALIENAÇÕES, ONUS REAIS E PRENOTAÇÕES, até a data de 14/0 8/2014, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de FILIAÇÃO VINTENARIA, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventuário............ R\$ 24,04 Certidão expedida às 13:42:26 horas do dia 18/08/2014.

Ao Reg. Civil R\$ 0,00

Ao Trib. de Jus. R\$ 0,00

TOTAL R\$ 24,04

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA.

arina Paula Isidoro
Escrevente

ALEXANDRE ANDRÉ

Substituto

P.GOQ - 07180

95.587

Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Diadema -

0

 ∞

Registro de Imóveis, Fitulos e Documentos è Civil·de Pessoa Jurídica de Diadema Rua Graciosa, 406 - Pajque Sete de Setembro - 09910-660 - Diadema - SP T. 11 4057 2813/ 4056 1987 - www.registrodiadema.com.br

он облуживни и раборат завинен кольцы вина миналически интегнения и не



1/27 PROC: <u>いこらら/いこ</u> FLS: <u>44</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP.

PROCESSO Nº 4.255/12

ASSUNTO: Doação de Área.

L 042/14

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, devidamente nomeada através da Portaria GP Nº 920 de 20 de fevereiro de 2013 e com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1.995 para atuar nos autos do Processo Interno nº 4.255/12 vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte.

LAUDO DE AVALIAÇÃO





2/27
PROC: 4256/12
FLS: 415

Assin.:

1300 1 151 KJ

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

I- OBJETIVO:

O objetivo do presente Laudo de Avaliação é de dar atendimento à determinação do Sr. ASSISTENTE da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, no sentido providenciar a avaliação de Imóvel, SOMENTE TERRENO, consistente área, sito à Rua: do Fico, s/nº, bairro Conceição, no Município de Diadema /SP.

Ainda deve-se observar que na área como um todo, existe Construção de natureza Comercial ressaltando-se, entretanto, que o objetivo do presente Laudo de Avaliação é de <u>Avaliar apenas a área de terra (Terreno).</u>

II- BREVE RELATO:

O Interessado, Sr. Fernando Duque Rosa, em data de 12 de abril de 2012, requereu abertura do Processo Externo nº 4.255/12 com objetivo da instrução de estudos visando à solução de doação definitiva de área.

O presente trabalho tem por objetivo a avaliação de uma área de terra (Somente Terreno), sito a Rua: do Fico, s/nº, bairro Conceição, município de Diadema/SP.







46

3/27

PROC: <u>4255/17</u>
FLS: 46

Assin.:

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

O presente laudo será elaborado com as informações de medidas e áreas constantes à folha 28, na Planta Demonstrativa (sem identificação) e também na Certidão de Matricula 38.324 Cartório de Registros de Imóvel – Comarca de Diadema- São Paulo.

Mencionado lote, tem área total de terra de 5.246,00m².

Acostado nos autos as fls 28, o **certificado da matricula nº 308.324** do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Diadema, informa que a propriedade do imóvel em questão pertence a **Prefeitura do Município de Diadema.**

Não consta nos autos a certidão do Valor VENAL do referido imóvel.

II- VISTORIA:

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP esteve pessoalmente no local do imóvel avaliando constatando o que segue:





4/27

PROC: 4255//L FLS: 47

Assin.:

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

1-) Características da localização:

1.1-) Localização: Efetivamente, o imóvel avaliando localiza-se na Rua: do Fico, s/nº 279, bairro Conceição, município de Diadema/SP.

2-) Características da Rua: do Fico:

- 2.1-) Características físicas da Rua do Fico: A referida Rua possui seu leito carroçável em pavimentação asfáltica.
- 2.2-) Dos Melhoramentos Públicos: A Rua do Fico: possui guias e sarjetas; possui rede de esgotos; possui rede de galerias de águas pluviais; possui rede de água potável; possui rede de energia elétrica.
- 2.3-) Dos serviços públicos: A Rua do Fico: possui coleta de lixo e iluminação pública;
- 2.4-) Dos serviços de transporte coletivo: Rua do Fico: possui transporte coletivo à disposição.
- Bancos, farmácias, supermercados, escolas, padarias, comércio em geral e prestação de serviços, estão localizados, próximo ao local do imóvel a valiando, na Av. Lico Maia.

J\





\$ \\ \langle \langle \\ \langle \

PROC: 4735/12

5/27

FLS: ______

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

Hospital estão à disposição nos Bairros de Piraporinha, distante aproximadamente 6 Km do imóvel avaliando.

3-) Características da Ocupação:

A área avaliada esta atualmente ocupada por um Galpão de característica Industrial.

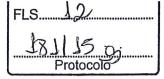
Para uma melhor visualização da ocupação, foi providenciado uma cópia fiel e colorida do site "Google Maps", onde se observa, com clareza, a localização do imóvel avaliando, bem como a ocupação do local.

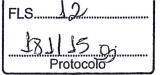
VISUALIZAÇÃO AÉREA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE DESAPROPRIAÇÃO

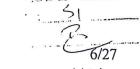












11.55/12 PROC: _ FLS:

Assin.: _



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Processo no: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

6-) Características do imóvel Avaliando:

As características do imóvel avaliando serão relatadas, iniciando-se pela "Instrução de Foto", providenciadas e numeradas por esta "Comissão" e a seguir exposta:

Foto no 01- Mostra a lateral da área avaliada, sito a Rua do Fico \$/no, bairro Conceição, Diadema- S.P.







PROC: 4257/12 FLS: 50

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

Para caracterização do imóvel objeto da presente Avaliação (Avaliação apenas da área de Terra - Terreno), A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP fará sua descrição, como segue:

- 6.1-) Caracterização da área TOTAL de terra (terreno):
- a-) Dimensões aprox.: (138,00 X 70,00 X 92,50 X 68,50 em curva)m
- · b-) Posicionamento: Terreno em esquina de quadra;
 - c-) Frente projetada: 138,00m para a Rua do Fico;
 - d-) Consistência do Solo: predominantemente Seco
 - e-) Nível: terreno no nível da rua;
 - f-) Topografia: Terreno Plano;
 - g-) Área avaliada = $5.246,00 \text{ m}^2$.





8/27
PROC: 4735/12
FLS: 5/
Assin.: 2

名OCエンジュニ

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

7-) DA ANÁLISE REGISTRÁRIA DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO:

Na **Certidão de matricula do imóvel nº 38.324** constante na folha 28, certifica que a propriedade do Imóvel avaliando é favor da **Prefeitura do Município de Diadema.**

8-) AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREAS:

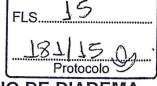
8.1-) Avaliação - Considerações:

Para o direcionamento do presente Trabalho Técnico, 2 (dois) parâmetros são elementares, a saber:

- 8.1.1-) Escolha do Método a ser utilizado;
- 8.1.2-) Escolha de comparativos.
- 8.1.1-) Escolha do Método a ser Utilizado:

O método a ser utilizado na presente avaliação será o **Método** Comparativo de Dados de Mercado- Homogeneização com





4135/1

PROC: FLS: Assin.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doacão de Área 042/14

Fatores, a ser produzido dentro dos padrões técnicos exigidos pela NBR-14.653 da ABNT e IBAPE/SP-2011, alimentado no software AVALURB 3.0, com Grau "3" de Precisão e Grau "2" de Fundamentação.

Ainda deve-se observar que, com a utilização do método e software escolhido por esta Comissão, pode-se ainda determinar o Grau de Precisão e <u>Fundamentação</u> do presente trabalho.

8.1.2-) Escolha dos Comparativos:

. A escolha de comparativos é "FUNDAMENTAL" para produção do presente Laudo que, acima de qualquer interesse, deve espelhar a fiel realidade imobiliária local, adequado às Normas Técnicas.

Partiu então, esta Comissão, para a escolha de 6 (seis) Comparativos, valendo-se de **"ofertas"** de lotes à venda dentro da área urbana do Município de Diadema, a seguir identificados:





-Ls. 16 181159

10/27
PROC: <u>4) 55/11</u>
FLS: <u>53</u>
Assin.: ____2

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

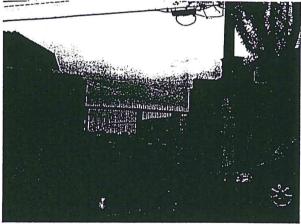
Imóvel Avaliando: Área sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P

Comparativo nº 01/06 - Oferta

Endereço: Rua Canadá, 133 Localização Fiscal: 16.007

Indice Fiscal: R\$ 240,00/m² (2010)





Dados do Terreno:

Área Total = 500,00m²

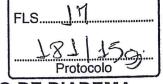
Frente: 20,00m

Topografia: Plano: 1,00 Preço: R\$ 500.000,00

Imobiliária: Domínio - 2596-4200 - Eli







11/27 PROC: <u>\\\ \\\ 2\frac{3\frac{1}{2}}{1}\tau\tau}\tau\tau}\tau</u>

Assin.: ___

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

<u>Imóvel Avaliando:</u> Área sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P

Comparativo nº 02/06 - Oferta

Endereço: Rua Roberto Bortolatto, 28

Localização Fiscal: 23.044

Índice Fiscal: R\$ 188,00/m² (2010)





Dados do Terreno:

Área Total = $500,00m^2$

Frente: 20,00m

Topografia: Plano: 1,00 Preço: R\$ 500.000,00

Imobiliária: WP Imóveis - 4067-4189





FLS 18
18115 9
Protocolo

PROC: 1255112

Assin.:

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

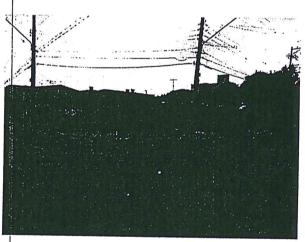
<u>Imóvel Avaliando:</u> Área sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P

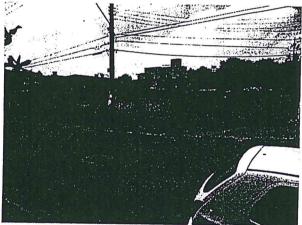
Comparativo nº 03/06 - Oferta

Endereço: Av. Almiro Sena Ramos com Rua Bernardo Guimarães

Localização Fiscal: 14.055

Índice Fiscal: R\$ 200,00/m² (2010)





Dados do Terreno:

Área Total = $500,00m^2$

Frente: 12,00m (P/ Almiro Sena Ramos)

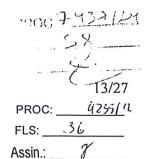
15,00m (P/ Bernardo Guimarães)

Topografia: Plano: 1,00 Preço: R\$ 500.000,00

Imobiliária: Habitarex - 3705-9721

10





Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

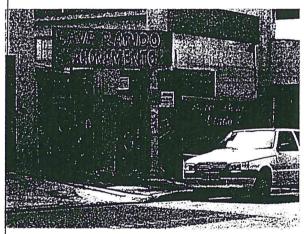
Imóvel Avaliando: Área sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P

Comparativo nº 04/06 - Oferta

Endereço: Rua Araguaia, ao lado do nº 270

Localização Fiscal: 31.022

Índice Fiscal: R\$ 184,00/m² (2010)





Dados do Terreno:

Área Total = $250,00m^2$

Frente: 10,00m

Topografia: Plano: 1,00 Preço: R\$ 250.000,00

Imobiliária: Habitarex – 3705-9721





Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

<u>Imóvel Avaliando:</u> Área sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P

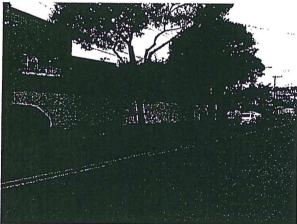
Comparativo nº 05/06 - Oferta

Endereço: Rua Dona Ida Ceratti Magrini

Localização Fiscal: 26.050

Índice Fiscal: R\$ 248,00/m² (2010)





Dados do Terreno: Área Total = 890,00m²

Frente: 15,00m

Topografia: Plano: 1,00 Preço: R\$ 800.000,00

Imobiliária: Balarin - 2106-7300

Je





15/27

Assin.:

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

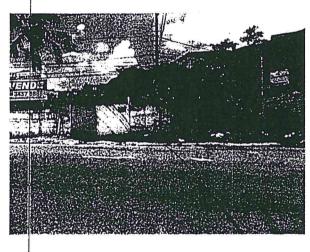
<u>Imóvel Avaliando:</u> Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Comparativo nº 06/06 - Oferta

Endereço: Rua Caramuru, ao lado do nº 1.300

Localização Fiscal: 20.021

Índice Fiscal: R\$ 208,00/m² (2010)





Dados do Terreno:

Área Total = $900,00m^2$

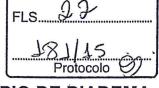
Frente: 40,00m

Topografia: Plano: 1,00 Preço: R\$ 800.000,00

Imobiliária: Nova São Paulo







PROC: 42 55 1/2

FLS: <u>51</u> Assin.: ガ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

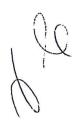
Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

Escolhidos os Comparativos acima identificados ainda serão tratados com os seguintes Fatores :

- **1-) Fator Oferta:** Corrige a possível redução no valor de um imóvel em oferta durante o curso da negociação. À Venda = 0,90 Vendido = 1,00
- 2-) Fator de Localização: Corrige as diferenças entre a localização da amostra e a localização do imóvel avaliando.

Cálculo elaborado levando-se em conta o índice fiscal.

- **3-) Fator Área:** Corrige as diferenças entre a área da amostra e a área do imóvel avaliando.
- **4-) Fator Frente:** Corrige as diferenças entre a frente da amostra e a frente do imóvel avaliando.
- **5-) Fator Topografia:** Corrige as diferenças entre as características topográficas da amostra e as características topográficas do imóvel avaliando.







17/27
PROC: (1255/12
FLS: (1255/12
Assin.: 7

411: +42+141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

8.2-) Avaliação da área de Terra (Somente terreno) consistente da área, sito à Rua: do Fico, s/nº, bairro Conceição - Município de Diadema / SP.

Imóvel Avaliando: Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Método Comparativo de Dados de Mercado - 1/2

1) IDENTIFICAÇÃO: PI - 4255/12 Data:	20/05/2014 Grau de f	undamentação (NBR 14653/2011):	2 • • • • •
			SECRET. DE A. JURÍDICOS	
	Tipo do laudo: Laudo completo		SCHOOLSE SERVE	
TO BE	L ogradouto: Rua do fico		N' SIN COMPL APAE	H.T.
THE PARTY	Bairto: conceição C	Idade: DIADEMA	Estado: São Paulo	-







18/27
PROC: 4255112
FLS: 61
Assin.: 7

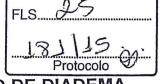
Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

<u>Imóvel Avaliando:</u> Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Método Comparativo de Dados de Mercado - 2/2

2	ENTRADA DE DADOS: Nº de Amostra 6	IS :	№ de Fatores de	Homogeneização:
) HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS.			
2000 GE	Parâmetros Limites:	Máx,	<u>Selecione uma das Opções;</u>	
1.50	FATOR (decimal) 0,50	2,00	Multiplicação de Fatores	Somatorio de Fatores
が ()	COMJUNTO DE FATORES (decimal 8 0.50	2,00	Sendo: V.Hom(i) = V.	UnLOTXET XF2x_1XF(k)
	VALOR HOMOG (IVALOR UNIT (decimal): 0,50	2,00		
	. ☐ Reslatirar Padrões da NBR 1465372074			







PROC: 4255/12

FLS:

Assin.:

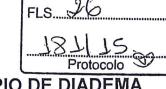
Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

<u>Imóvel Avaliando:</u> Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Homogeneização de Valores - 1/1

ferta	, F2: Localizaç	ão ▼	F3: Area	en ethiodenhar	Tustificati	. +4	: Frent	e an interatory, int	▼ in	Topografia
							1,1,2			
					Carrier Transfer	核对称	4			
Desmarcar Item	Selecionado	Excluir Amos	tra Selec	ionada	Exc	duir Fa	tor Sel	ecionado	Cria	ır Nova Tabela
Control of the Contro	Marque para Ex	cluir			100		~ 4			
	THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN	TO THE RESIDENCE OF THE PARTY O	4-4-5	The state of the s	VI CALL			7.74 M		
V.Ofert (RS)	AEquiv (m2)	KARIHALIK	A LOUISIAN	43 1212	100	[2]	- The state of			经 基本
O 136 500000,00	500,00	00000	0,90 0	,86 0,86	0,74	1,18	1,00	2124		
O 2 500000,00	500,00	(1000)	0,90 1	,10 1,10	0,74	1,18	1,00	WAS AS A		
O 3 5 500000,00	471,00	nistration.	0,90 1	,04 1,04	0,74	1,18	1,00	02:4		
O 4 250000,00	250,00	4000	0,90 1	,13 1,13	0,68	1,18	1,00	TAXY CO		
O 5 800000,00	890,00	0000021-656	0,90 0),83 0,83	0,81	1,18	1,00	1000		
O 6 800000,00	900,00	HORSE WAR	0.90	,04 1,04	0.80	1.18	1.00	16874		





20/27

PROC: 4755/12

FLS: <u>63</u> Assin.: <u>7</u>

P C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

<u>Imóvel Avaliando:</u> Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Tratamento Matemático Estatístico - 1/4

) TRATAMENTO MATEMÁTICO ESTATÍSTICO:		
V° de amostras	(Ud):	6
Graus de liberdade	(Ud):	
Menor valor homogeneizado	(R\$/m2):	532,68
Naior valor homogenelzado	(R\$/m2):	950.91
Somatório dos valores homogeneizados		4.706,12
√ de intervalos de classe	(Ud):	3
Amplitude de classe	(R\$/m2):	
implitude total	(R\$/m2):	418,24
Nédia aritmética	(R\$/m2):	784,35
Aediana	(R\$/m2):	859,58
Desvio médio	(R\$/m2):	151,597441
Desvio padrão	(R\$/m2):	182,371248
ariância	(R\$/m2) ^ 2:	33 259 272063







21/27

PROC: 4255/12 FLS: 64

Assin.:

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

<u>Imóvel Avaliando:</u> Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Tratamento Matemático Estatístico - 2/4

67 81	É (inclusive): 2,09 1,50 0,91 DE CHAUVENE	2 0 4	QUÊNCIA:
67 95 AS (CRITÉRIO I DVS Cakc.(Meno	2,09 1,50 0,91 DE CHAUVENE	2 0 4	
81 95 AS (CRITÉRIO I DVS Cakc.(Meno	1,50 0,91 DE CHAUVENE		
95 AS (CRITÉRIO I D/S Cak: (Meno	0,91 DE CHAUVENE		
AS (CRITÉRIO I D/S Calc.(Meno	DE CHAUVENE		
D/S Calc.(Meno			
D/S Calc.(Meno			
*, * Comma manager of more than the formation of the	r Vaior :	10503	
	5 may 1 m	0.91	ak.(Maior Valor):
.,,000		0,01	
AS (D/S Menor <=	D/S Crítico e D/S	Maior≺= D/S	Crítico) *
NÇÃO !!! - DISTRIBI	UIÇÃO DE ALTA D	ispersão (C	V > 15,00%).*
			DAS (D/S Menor <= D/S Crítico e D/S Maior <= D/S NÇÃO !!! - DISTRIBUIÇÃO DE ALTA DISPERSÃO (C





Protocolo PROC: 1/25', //12

FLS: <u>65</u>
Assin.: 7

Processo nº: 4.255/12 Assunto Doação de Área L 042/14

Imóvel Avaliando: Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

<u>Tratamento Matemático Estatístico - 3/4</u>

5.4) NÍVEL DE CONFIANÇA (DISTRIBUI	ÇÃO TO DE STUDENT): STUDENT = 1.476	Avançar
5.5) INTERVALO DE CONFIANÇA: LIMITE INFERIOR (R\$/m2): 674,46	ESTIMATIVA DE TENDÊNCIA CENTRAL (R\$): 784,35 AMPLITUDE EM TORNO DA	LIMITE SUPERIOR (R\$/m2): 894,25 GRAU DE PRECISÃO
AMPLITUDE EM TORNO DA EST. DE TENDÊNCIA CENTRAL (%): 14,01	EST, DE TENDÊNCIA CENTRAL P/ NÍVEL CONFIANÇA = 80 % (%): 14,01	(NBR 14653 / 2011):





23/27
PROC: 1/35/11
FLS: 66
Assin.:

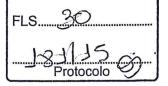
Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

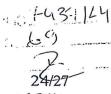
Imóvel Avaliando: Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Tratamento Matemático Estatístico - 4/4

LIMITE INFERIOR (R\$/m2): 666,70	-15%	ESTIMATIVA DE TENDÊNCIA CENTRAL (R\$): 784,35	+15%	LIMITE SUPERIOR (R\$/m2 > 902,01
.7) CONCLUSÃO: rea equivalente do Imóvel ava	llando <u>.</u>			.(m2): 5246
alor arbitrado/alor tótal do imóvel avali	* .			S/m2): 784,35 -{R\$}: 4.114.700,10
quatro milhões, cento e o	quatorze mil, set	ecentos reais e dez centavos		· ·
6) OBSERVAÇÕES GERAL	S:			







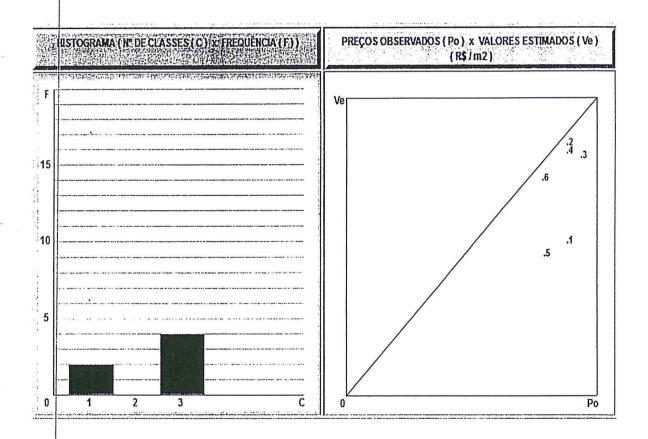


PROC: <u>1255/12</u> FLS: <u>63</u> Assin.: //

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

Imóvel Avaliando: Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Gráficos - 1/1







18115 25-127
Protocolo PROC: 1255/17

Assin.: 7

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

Imóvel Avaliando: Área, sito a Rua do Fico, s/nº, Jd Tiradentes, bairro Conceição, no município de Diadema - S.P.

Relatório Final - 1/1

Avalurb 3.0 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

1) IDENTIFICAÇÃO: PI - 4255/12

Tipo do laudo: Laudo completo

Solicitante: SECRET. DE A. JURÍDICOS

Nº: S/N

Logradouro: RUA DO FICO Bairro: CONCEIÇAO

Cidade: DIADEMA

Complemento: APAE

Estado: São Paulo

2) HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS:

Sendo: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ... x F(k)

Imprimir Relatório

Voltar

Αп	V.Ofert.(RS)	A.Equiv.(m2)	V.Unt.(RS/m2)	F1	F2	F3	F4	F5	F6	V.Hom (R\$/m2)
1	500.000.00	500,00	1.000,00	0,90	0,86	0,86	0,74	1,18	1,00	581,24
2	500.000.00	500,00	1.000,00	0,90	1,10	1,10	0,74	1,18	1,00	950,91
3	500,000,00	471,00	1.061,57	0,90	1,04	1,04	0,74	1,18	1,00	902,34
4	250.000.00	250,00	1.000,00	0,90	1,13	1,13	0,68	1,18	1,00	922,13
5	800,000,00	890,00	898,88	0,90	0,83	0,83	0,81	1,18	1,00	532,68
Σ.	800,000,00	900.00	888.89	0,90	1,04	1,04	0,80	1,18	1,00	816,82

F1: Oferta

F2: Localização

F3: Área

F4:Frente

F5: Topografia

F6:





PROC: <u>(7.55/12</u> FLS: <u>(7</u>

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

09-) APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO EM RAZÃO DO IMÓVEL POSSUIR 02 (DUAS) FRENTES.

O Coeficiente de Valorização pelo imóvel possir 2 (duas) frentes, será obtido pela aplicação da fórmula:

 $C_e = [(C_r(6^a regiao) + 20) F_1 V_1 + F_2 V_2] / 20 F_1 V_1$

 $\mathbf{C}_{e} = [(1+20) \ 138,00 \ X \ 208,00 + 70,00 \ X \ 228,00]/20(138,00 \ X \ 208,00) =$

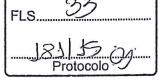
 $C_e = 1,077$ (Dentro do Limite Máximo de 10%).

Logo, sobre o valor inicial do imóvel avaliando de R\$4.114.700,10 (quatro milhões, cento e quatorze mil e setecentos reais e dez centavos), será acrescido o valor de R\$316.831,90 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), referente ao coeficiente de valorização de 7,70%.

10-) RESUMO DA AVALIAÇÃO, consistente da área de terra (terreno), sito à Rua do Fico, s/nº, bairro Conceição, no município de Diadema /SP:

Valor terreno = R\$4.114.700,10 + R\$316.831,90 = R\$4.431.532,00









PROC: 1235/17

FLS: 7 0

Assin.: 7

Processo nº: 4.255/12 Assunto: Doação de Área L 042/14

11-) CONCLUSÃO:

Diante do trabalho ora apresentado, conclui esta Comissão e através do presente Laudo que:

O imóvel avaliando, consistente de uma área de terra (Somente Terreno), sito a Rua: do Fico, s/nº, bairro Conceição, município de Diadema/SP, tem o valor de R\$4.431.532,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais), correspondente ao mês de junho de 2014.

12-) ENCERRAMENTO:

O presente "Laudo de Avaliação" é composto de 27 (vinte e sete) folhas, todas rubricadas e a última assinada.

Diadema, junho de 2014.

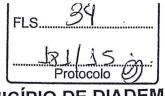
Engo Airton Brito

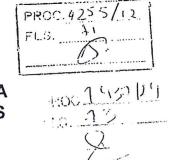
en rozo Plino

Eng^o Paulo Sérgio Tasso

Enga Cíntia H. O. Ferreira







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Diadema, 06 de junho de 2014.

Ao Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras

Ilmo Senhor Secretário

Segue para conhecimento e posterior envio a área requisitante, o laudo de avaliação do terreno, para fins de doação definitiva, atualmente ocupada pela A.P.A.E. - Diadema,

Atenciosamente

Engo Airton Brito

p/ Comissão Avaliação Imóveis

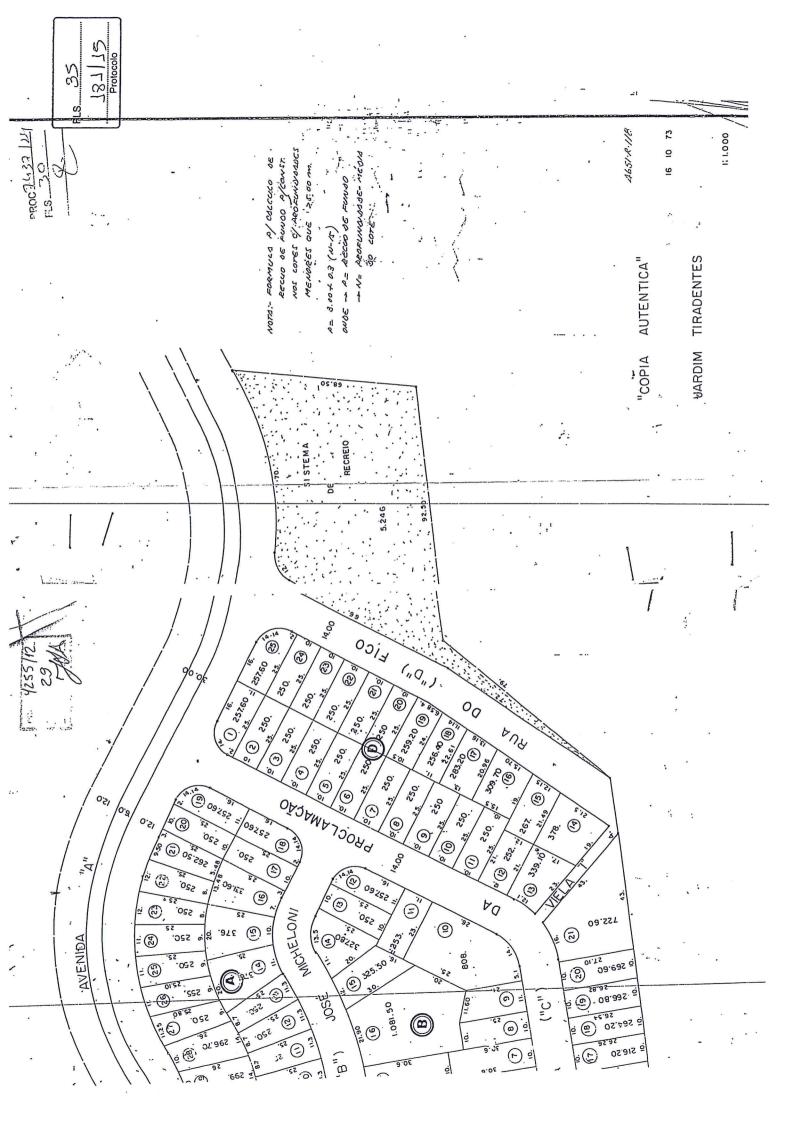
Secr. de Serviços. e Obras

PREFEITURA DE DIADEMA

GENETE

O JUN. 2014

RECEBIDO HOJE



Lei Ordinária Nº 652/1980, de 18/06/1980

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 21980

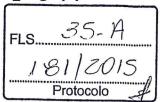
Mensagem Legislativa: 8380

Projeto: 1380

Decreto Regulamentador: não consta

Dispoe sobre desafetacao de area e outorga concessao de direito real de uso.-(A favor da APAE - Associacao dos Pais e Amigos dos Excepcio-

nais - area de 5.246 m2).-



LEI N° 652/80

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de uso comum para a de Bens do Patrimônio Disponível, uma área de formato irregular pertencente à Prefeitura Municipal de Diadema, caracterizada na planta nº 9028-R-231 do Departamento de Planejamento com 5.246 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), e situada na área verde do Jardim Tirandentes.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, consoante o que estabelece o artigo 63, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios, fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais o uso da área desafetada, nos termos do artigo anterior e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, através de direito real de uso para construção de suas instalações e destinada ao atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes.

ARTIGO 3º - A Associação se obriga a construir no terreno as instalações mencionadas no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste artigo sujeitará a Associação à perda da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da imediata reversão do imóvel à Municipalidade, com eventuais construções ou benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 4° - O prazo desta concessão é de 99 (noventa e nove) anos, findo o qual o imóvel será devolvido à Municipalidade, com as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito à retenção ou idenização.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

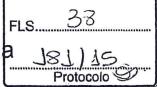
FLS...35-13 181/2015 Protocolo

Diadema, 18 de junho de 1980.

LAURO MICHELS Prefeito Municipal



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/15 (Nº 008/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 181/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a converter a Concessão de Direito Real de Uso em doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

A concessão de referido direito real de uso foi efetivada por meio da Lei Municipal nº 652, de 18 de junho de 1.980, que dispôs sobre desafetação de área livre e outorga de concessão de direito real de uso.

A área em questão, que mede 5.246 metros quadrados e está localizada no Jardim Tiradentes, teve seu uso outorgado, sem concorrência, a favor da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de noventa e nove anos, através de direito real de uso, para construção de suas instalações e destinada ao atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes.

Através da presente propositura, pretende o Autor converter referida concessão de direito real de uso em doação, sem concorrência, a favor da mesma Associação.

A título de encargo, a donatária deverá, no prazo de dez anos, manter e ampliar suas instalações, para melhor atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes, ficando vedada outra destinação, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.

A doação será formalizada através de Escritura Pública e posterior registro junto ao Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que "a doação que se pretende realizar é de relevante interesse público. A obra é de interesse social. Será, sem dúvida, de suma importância aos munícipes diademenses, usuários dos serviços. Toda obra destinada à educação é inquestionavelmente indispensável e necessária".

O artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de bens imóveis, no caso de



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Diadema 18115

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 015/15):

doação, deverá constar da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 201:

Ver. JOSÉ ZITO BA SILVA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/15 (Nº 008/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 181/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a converter a Concessão de Direito Real de Uso em doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

Trata-se de uma área de 5.246 metros quadrados, localizada no Jardim Tiradentes, na qual se encontra instalada a já mencionada Associação, à qual, conforme já dito, foi outorgado o uso do imóvel, sem concorrência, pelo prazo de noventa e nove anos, através de direito real de uso, conforme estabelece a Lei Municipal nº 652, de 18 de junho de 1980.

Pretende-se, agora, proceder à doação da área à mesma Associação, a qual deverá, no prazo de dez anos, manter e ampliar suas instalações, para melhor atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes, ficando vedada outra destinação, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.

Em sua Mensagem Legislativa, informa o Autor que "a APAE de Diadema é uma instituição de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 706, de 15 de outubro de 1982, sem fins lucrativos, atua na Comarca de Diadema desde 1979, conta com 82 funcionários e 20 estagiários em seu quadro técnico e atende, mensalmente, cerca de 700 alunos portadores de deficiência mental e/ou múltiplas, nas áreas pedagógica, profissional e clínica, promovendo, assim, a melhoria na qualidade de vida para essas pessoas".

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO P. NETO

Ver. JOÃO GOMES

Lei Ordinária Nº 652/1980, de 18/06/1980

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 21980

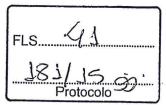
Mensagem Legislativa: 8380

Projeto: 1380

Decreto Regulamentador: não consta

Dispoe sobre desafetacao de area e outorga concessao de direito real de uso.-(A favor da APAE - Associacao dos Pais e Amigos dos Excepcio-

nais - area de 5.246 m2).-



LEI N° 652/80

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de uso comum para a de Bens do Patrimônio Disponível, uma área de formato irregular pertencente à Prefeitura Municipal de Diadema, caracterizada na planta nº 9028-R-231 do Departamento de Planejamento com 5.246 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), e situada na área verde do Jardim Tirandentes.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, consoante o que estabelece o artigo 63, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios, fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais o uso da área desafetada, nos termos do artigo anterior e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, através de direito real de uso para construção de suas instalações e destinada ao atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes.

ARTIGO 3º - A Associação se obriga a construir no terreno as instalações mencionadas no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste artigo sujeitará a Associação à perda da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da imediata reversão do imóvel à Municipalidade, com eventuais construções ou benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 4º - O prazo desta concessão é de 99 (noventa e nove) anos, findo o qual o imóvel será devolvido à Municipalidade, com as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito à retenção ou idenização.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de junho de 1980.

FLS. 42 181/15 95. Protocolo

LAURO MICHELS Prefeito Municipal



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/15 (Nº 008/15, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 181/15

INTERESSADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a converter a Concessão de Direito Real de Uso

em doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal converter a concessão de direito real de uso em doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

A área em questão mede 5.246 metros quadrados, está localizada no Jardim Tiradentes e, no local, encontra-se instalado o prédio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE), eis que à mencionada Entidade foi outorgado o uso do imóvel, sem concorrência, pelo prazo de noventa e nove anos, através de direito real de uso, conforme estabelece a Lei Municipal nº 652, de 18 de junho de 1980.

A doação será efetivada sem concorrência, a favor da mesma Associação, a qual, a título de encargo, deverá, no prazo de dez anos, manter e ampliar suas instalações, para melhor atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes, ficando vedada outra destinação, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade, devendo a mesma ser formalizada através de Escritura Pública e posterior registro junto ao Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.

Encontram-se devidamente anexados ao processo o laudo de avaliação, a escritura e a planta do imóvel, documentos que se fazem necessários para o prosseguimento do trâmite da presente propositura.

Estando de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2.015.

SILVIA MITENTAK

Procurador III

De acordo.

Caccilia Matsu

Chefe de Seção



Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2015, PROCESSO Nº 181/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 008/2015, protocolizado nesta Casa no dia 17 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para converter em doação a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel outorgada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

O bem imóvel em questão trata-se de área descrita e caracterizada na matrícula 38.324 cujo direito real de uso fora outorgado à APAE por intermédio da Lei Municipal nº 652/1980.

O Exmo. Chefe do Executivo explica em Ofício que encaminhou a presente propositura a esta Casa de Leis que a conversão da concessão de direito real de uso em doação se faz necessária para possibilitar à APAE angariar recursos oriundos de doações para realizar obras de melhoria e ampliação de sua sede.

O Exmo. Sr. Prefeito descreve as atividades realizadas pela Instituição em Diadema e fornece números que demonstram a relevância social de sua atuação, de modo que defende que a doação de que trata a propositura se reveste de elevado interesse público, posto que permitirá à APAE ampliar a sua sede e suas atividades em Diadema.

O artigo 2º da propositura dispõe que a doação da área em questão à APAE se dará sem a realização de concorrência, observando os critérios estabelecidos no artigo 122 da Lei Orgânica Municipal para a dispensa da concorrência.

Da leitura do artigo 3º da propositura depreende-se de que se trata de doação com encargo, estando condicionada à conservação do imóvel e a ampliação das instalações da APAE nos próximos dez anos com a finalidade exclusiva de ampliar as atividades assistenciais de atendimento, recreação e desenvolvimento de excepcionais.

De acordo com o artigo 4º da propositura, a doação se dará de forma irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de a Instituição beneficiada não cumprir o estabelecido pelo artigo 3º da propositura.

No caso de inadimplência da Instituições aos encargos assumidos e consequente restituição do imóvel à propriedade do Município, este não ficará obrigado a qualquer indenização à instituição por melhorias realizadas no imóvel, consoante ao disposto no § 4º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.



Estado de São Paulo

A alienação de bens Municipais é tratada na Lei Orgânica do Município em seu artigo 122, cujo "Caput" possui a seguinte redação:

> "Artigo 122 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes formalidades:

,,,,

Como se vê, de acordo com a Lei Orgânica do Município a alienação de bens municipais deverá ser precedida de avaliação.

Em observância à exigência do aludido dispositivo legal, veio a presente propositura acompanhada de Laudo de Avaliação do valor do imóvel objeto da doação, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Diadema/SP, encartado a fls. 07/34 do processo.

O referido Laudo conclui que o imóvel de que trata o presente Projeto de Lei possui do valor estimado de R\$ 4.431.532,00.

Releva notar que a alienação do bem imóvel de matricula nº 38.324, prevista no presente Projeto de Lei dispensa concorrência por se tratar de uma doação com encargos, de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que a doação prevista atende às exigências do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema e que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação e que.

É o PARECER.

Diadema, 24 de março de 2015.

Part J. Pani Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo



FLS.....46 181 | Z015 Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2015 PROCESSO Nº 181/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL À APAE.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, submetido a está casa por intermédio de Ofício ML nº 08/2015, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para converter em doação o Direito Real de Uso concedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE sobre bem imóvel Municipal objeto da Matrícula nº 38.324.

Acompanha a propositura em tela, na forma de anexo, planta demonstrativa da área objeto de doação, cópia da Matrícula do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema e Laudo de Avaliação do valor do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Diadema/SP.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa converter a Outorga de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 38.324 em doação com encargos à APAE.

O Direito Real de Uso do aludido bem imóvel foi concedido à APAE por intermédio da Lei nº 652/80.

Conforme expõe o Exmo. Sr. Prefeito, a APAE é uma instituição beneficente sem fins lucrativos que atua em Diadema desde 1979, e hoje conta com 82 funcionários e 20 estagiários em seu quadro técnico, atendendo mensalmente aproximadamente 700 alunos portadores de deficiência intelectual ou múltipla, nas áreas pedagógica, profissional e clínica.



Estado de São Paulo

A APAE é declarada instituição de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 706, de 15 de outubro de 1983.

O Exmo. Chefe do Executivo, explica que a necessidade da doação da área que vem sendo utilizada pela APAE se faz necessária para viabilizar o recebimento de contribuições pela Instituição que permitirão que ela amplie as suas instalações, ampliando o alcance de seu atendimento.

Desse modo, a doação de que trata a presente propositura é de relevante interesse público.

O Exmo. Sr. Prefeito ainda observa que se trata de doação com encargos, o que significa que a APAE, ao receber o bem imóvel da Prefeitura se compromete a preservar e realizar as obras de ampliação de sua sede com a finalidade exclusiva de aperfeiçoar e ampliar o atendimento de indivíduos portadores de deficiência intelectual ou múltipla.

Caso a APAE não cumpra as suas atribuições, a propriedade do bem imóvel em questão será revertida ao Município, não devendo este qualquer indenização à APAE por obras e benfeitorias realizadas no mesmo.

Apreciando a propositura, este Relator conclui que esta foi elabora de acordo com o disposto no artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, que disciplina a alienação de bens municipais.

A propositura veio devidamente acompanhada de Laudo de Avaliação do valor do bem Municipal como exige o "Caput" do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, a alienação pretendida dispensa a realização de concorrência por se tratar de doação com encargos motivada por elevado interesse público, conforme disposto na alínea "a", do inciso I do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal. Constando do texto da Lei que se pretende aprovar o prazo para o cumprimento dos encargos previstos, estipulado em 10 anos para a realização das obras de ampliação da sede da APAE em Diadema, e a previsão de reincorporação do bem imóvel à propriedade do Município em caso de inadimplência da Instituição.

No que respeita ao mérito, é este relator favorável à aprovação do Projeto de Lei em testilha, visto que beneficiará aos portadores de deficiência intelectual ou múltipla residentes em nosso Município de suas famílias.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo, eis que está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em



FLS......48 181/2015 Protocolo

Estado de São Paulo

dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação ao Projeto de Lei nº 015/2015 na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 24 de março de 2015.

VER. JOSA QUEIROZ (Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2015, Ofício ML. Nº 008/2015, na origem, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para converter em doação o Direito Real de Uso concedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE sobre bem imóvel Municipal de Matrícula nº 38.324.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Vice-Presidente)